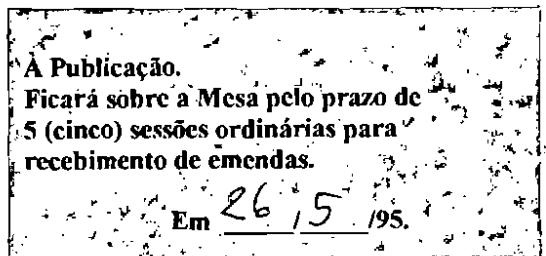


PARECER N° 339, DE 1995

Da Comissão designada para apresentar projeto de resolução de reforma do Regimento Interno e criada em virtude da aprovação do Requerimento nº 201, de 1995

Relator: Senador Lúcio Alcântara



I - Introdução:

Antes de entrar na análise, propriamente dita, do projeto ora apresentado, como conclusão de nosso relatório será de bom alvitre esclarecer a mecânica adotada em sua elaboração.

Inicialmente verificamos os projetos em tramitação que tinham por objetivo introduzir alterações no Regimento Interno.

O mais amplo, de nº 46, de 1995, de autoria do nobre Senador Beni Veras, serviu-nos, em grande parte, de base para o início de nossos trabalhos

Concomitantemente, foram elaborados questionários, distribuídos a todos os Senadores, a fim de melhor nos situarmos quanto às tendências e aspirações que estivessem relacionadas com o funcionamento das atividades-fim do Senado Federal.

Foram ouvidos, ainda, vários servidores, cujas atribuições estão relacionadas com a interpretação e a aplicação das normas regimentais.

Tivemos, ainda, a preocupação de verificar o resultado de pesquisa elaborada pelo Grupo de Trabalho de Reforma e Modernização do Senado, naquilo que se referisse às disposições próprias do Regimento Interno.

Ouvimos, também, informalmente, vários Senadores, auscultando-lhes as dificuldades de entendimento e pretensões de alteração relativas às disposições regimentais, e consultamos, ainda, projetos arquivados ao final da legislatura.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n° _____ de 19 _____
Fls. _____

p/ Adriana Pacheco Sebral
Secretária

Do cotejo de todas essas informações, aquelas que nos pareceram mais lógicas e viáveis foram aproveitadas no projeto apresentado como conclusão deste parecer, tendo, sempre, a preocupação da obediência ao texto constitucional e ao melhor e mais prático entendimento na aplicação da Lei Interna.

II - Análise dos projetos de resolução que se encontram em tramitação:

Foram encaminhados à Comissão 14 projetos de resolução regulando matéria regimental, e que passaremos a analisar:

1 - nº 103, de 1991; de autoria do então Senador Maurício Corrêa, visa a regular o prazo para a apresentação de emendas perante a comissão pelos seus membros.

A preocupação do autor da proposição tem toda procedência, uma vez que, embora o Regimento permita aos membros da comissão, a apresentação de emendas, em todos os casos, não estabeleceu uma ocasião determinada para o uso dessa prerrogativa.

Assim considerando, propusemos, em nosso projeto, um acréscimo de parágrafo ao art. 122, sanando, com nova redação, aquele lapso regimental;

Atendido o objetivo que levou aquele Senador a apresentar o projeto, fica ele prejudicado.

2 - nº 14, de 1995, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, pretende criar mais uma comissão permanente, sob a denominação de "Relações com a Sociedade Brasileira."

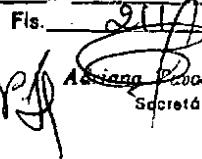
A princípio, somos contrários à criação de quaisquer comissões permanentes, não só por mera formalidade, mas, principalmente, considerando a otimização dos trabalhos das comissões já existentes.

Em verdade a criação de grande número de comissões inviabiliza a assistência que deve ser dada, a cada uma delas, pelos seus membros, tornando-se, assim, contraproducente para os seus trabalhos, uma vez ocorrer um processo naturalmente dispersivo, independentemente da vontade do Senador.

Acreditamos que, a par das competências das comissões já existentes, poderão ser introduzidas outras, sem necessidade da criação de novas comissões.

O projeto que ora se analisa se aprovado acarretaria uma superposição de atribuições entre as comissões, uma vez que, aquelas por ele pretendidas, em grande parte, já estão inseridas nas atribuições de comissões já existentes.

O nosso parecer, portanto, é contrário ao projeto de resolução.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19_____
Fis. _____ 211/_____

Adriana Piores Sobral
Secretária

3 - nº 15, de 1995, também de autoria do nobre Senador Pedro Simon, determina que o calendário mensal das matérias a serem incluídas na Ordem do Dia seja submetido ao Plenário e divulgada não só através do Diário do Congresso Nacional, mas, também, pela "Voz do Brasil."

Independentemente da existência de norma regimental, a atual Presidência tem-nos fornecido, ao final de cada mês, agenda especificando, minuciosamente, as matérias que constarão das Ordens do Dia de cada uma das sessões ordinárias do mês seguinte, sendo essa agenda publicada, invariavelmente, no avulso das Ordens do Dia de todas as sessões ordinárias.

Entretanto, para estabelecer cunho oficial ao que já vem ocorrendo, o nosso parecer é no sentido de aproveitar, em parte, a intenção contida no projeto ora em exame, acrescentando novas disposições na Lei Interna, nos termos do disposto no art. 162-A do projeto, e alteração proposta ao seu art. 163, ficando, assim, prejudicado o Projeto de Resolução nº 15, de 1995.

4 - nº 16, de 1995, ainda de autoria do ilustre Senador Pedro Simon, veda ao Senador deixar o País sem autorização do Plenário do Senado, estabelecendo regras para a concessão dessa autorização.

O nosso parecer lhe é contrário, à vista não só do disposto no art. 5º inciso XV da Constituição Federal, "in fine", como também princípio adotado na Lei Magna que, alterando norma anterior, permite que mesmo o Presidente da República deixe o País, por até 15 dias, sem autorização do Congresso Nacional.

Há, entretanto, ponto favorável inserido em seu projeto, art. 6º, e que aproveitamos no projeto, como parágrafo único do art. 67, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação de relatório, quando do retorno do Senador designado representante do Senado em ato internacional.

5 - nº 18, de 1995, de autoria do nobre Senador Coutinho Jorge, não se atém a uma única disposição regimental.

Inicialmente aborda a questão da pauta mensal da Ordem do Dia e que já foi objeto de nossa apreciação quando do exame do Projeto de Resolução nº 15, de 1995 (arts. 162-A e 163 do anteprojeto).

Pretende, ainda, criar a Comissão de Desenvolvimento Regional e Urbano e de Meio Ambiente.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19
Fls. _____

P/ Adm. Poderes Sobral
Societário

Já externamos nossa opinião quanto à criação de novas comissões permanentes ao examinarmos o Projeto de Resolução nº 14, de 1995.

Acresce a circunstância de que as atribuições previstas para essa comissão podem ser inseridas, perfeitamente, entre aquelas estabelecidas para as Comissões de Assuntos Econômicos, de Serviços de Infra-Estrutura e, nesse sentido, foram aproveitadas no projeto nos arts. 99 e 104.

Do mesmo modo, manifestamo-nos favoravelmente ao aumento para três, as comissões a que o Senador pode vir a integrar (art. 77, § 2º).

Somos também favoráveis à alteração da denominação e das atribuições que se sugere para a Comissão de Educação, acrescentando-lhe a expressão "Ciência e Tecnologia."

Preferimos, entretanto, permanecer com as atuais disposições régimentais no que se refere às reuniões das comissões, acatando, entretanto, a questão do "quorum" de presença e de votação, nos termos estabelecidos no art. 108, "caput", do projeto que ao final apresentamos.

Quanto à realização das sessões do Senado, na forma, por ele proposta, nosso parecer lhe é favorável, nos termos do disposto no § 2º do art. 162.A.

Uma vez aproveitadas no projeto que apresentamos como conclusão desse parecer, as partes acima referidas, é de se considerar prejudicado o Projeto de Resolução nº 5/95.

6 - nº 20, de 1995, de autoria da nobre Senadora Benedita da Silva, cria comissão permanente de "Direitos Humanos".

De todo elogiável a iniciativa da ilustre Senadora. Realmente, não se entende a inexistência, nos tempos atuais, de menção expressa aos direitos humanos na lei que rege os trabalhos de qualquer parlamento.

Entretanto, os objetivos que, através do presente projeto, se quer alcançar, poderão ser obtidos com a inclusão de atribuição específica entre as competências conferidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive com a alteração da sua designação para Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, conforme propomos na redação dada ao art. 101 constante de nosso projeto, e uma vez que alcançado o objetivo pretendido pela nobre Senadora, é de se considerar prejudicado o projeto por ela apresentado.

7 - nº 21, de 1995, de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, estabelece a obrigatoriedade da designação do relator nas comissões por sorteio, retirando, assim, essa competência das atribuições do Presidente da Comissão.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nº _____ de 19_____

Fis. _____

P/ Adm. P. Soares Sobral

Secretário

Em nosso questionário foi incluída essa perspectiva, rejeitada pela maioria dos Senadores.

Há, portanto, de prevalecer as atuais disposições regimentais, sendo o nosso parecer contrário ao Projeto de Resolução nº 21, de 1995.

8 - nº 25, de 1995, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, pretende criar a Comissão de Agricultura.

Mantemos nosso ponto de vista quanto a constituição de novas comissões permanentes, acrescendo a circunstância de que as atribuições, estabelecidas no projeto para a referida comissão, já estão inseridas naquelas das Comissões de Assuntos Sociais e Assuntos Econômicos.

O nosso parecer lhe é, assim, contrário ao Projeto de Resolução nº 25, de 1995.

9 - nº 26, de 1995, de autoria do nosso ilustre Presidente, Senador Ney Suassuna, retira a competência da Mesa e dos líderes na apresentação do requerimento de urgência para as matérias que envolvam perigo para a segurança nacional e para atender a calamidade pública, prevista no art. 336, "a".

Ao justificar a proposição, o nobre Senador ressalta a necessidade de o próprio Senado, através da maioria de seus membros, se responsabilizar pela medida.

Não podemos concordar com os objetivos do projeto e não encontramos razões favoráveis que o justifiquem.

O fato da pura e simples apresentação do requerimento não caracteriza a exclusão da competência do Plenário que, em última análise, é que vai resolver se o aprova ou rejeita. A responsabilidade do Senado é estabelecida no momento em que o Plenário delibera sobre a necessidade ou não da urgência.

À vista do exposto, nosso parecer é contrário ao Projeto.

10 - nº 27, de 1995, também de autoria de nosso ilustre Presidente, Senador Ney Suassuna, ao propor a revogação dos incisos IV e V do art. 293 do Regimento Interno, pretende o nobre Senador que o pedido de verificação da votação possa ser feito seguidamente e por um só Senador.

Em defesa de seu ponto de vista, faz referência expressa aos procedimentos recomendados pelo art. 412 do mesmo Regimento, que trata dos princípios gerais do

(Assinatura) COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19 _____.
Fls. _____ 214
V. Alcione T. Pires Sôbral
Secretaria

processo legislativo, especialmente nos princípios básicos inseridos em seu inciso I, "verbis":

"I. a participação plena e igualitária dos Senadores em todas as atividades legislativas, respeitados os limites regimentais.

Esclareça-se que os "limites regimentais" estabelecidos naquele inciso - exigência da vontade de, pelo menos, quatro senadores, para o pedido de verificação e interregno de uma hora entre uma verificação e outra - resultaram da necessidade premente de se utilizar medida que garantisse o normal funcionamento do Plenário, sem propiciar a sistemática utilização das normas regimentais para fim de obstruir os trabalhos da Casa.

Essas as razões pelas quais, com o apoio também naqueles princípios básicos, o nosso parecer lhe é contrário.

11 - nº 28, de 1995, ainda do nosso Presidente, Senador Ney Suassuna, amplia o poder terminativo das comissões, a fim de estendê-lo a todos os projetos de lei ordinária e não só àqueles de autoria de Senadores.

Na redação que oferecemos ao art. 91 foi aproveitada, em parte, a sugestão contida no projeto, excluindo-se da competência terminativa das comissões, no que se refere às leis ordinárias, apenas os projetos que, na outra Casa do Congresso, tenham sido submetidos ao Plenário. Assim, serão automaticamente distribuídos, sob poder terminativo, às comissões, todos os demais projetos de lei ordinária, tanto os que se iniciarem no Senado quanto aqueles que lhe forem encaminhados para revisão, e, uma vez atendido o objetivo do projeto em referência, fica ele prejudicado.

12 - nº 29, de 1995, de autoria do nobre Senador Coutinho Jorge, pretende incluir a possibilidade de ser submetido à apreciação terminativa das comissões, por decisão da Presidência, os projetos de decreto legislativo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e, ainda indicações e proposições diversas.

De acordo com o disposto no art. 49, XII da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão e, não nos parece que essa competência possa ser delegada, mormente se considerarmos a vedação prevista no § 1º do art. 68 da Constituição e o disposto em seu art. 223, § 2º e 3º, na concepção que lhes deu a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em seu parecer de nº 252/93 aprovado pelo Plenário.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 n.º _____
 Fis. _____ de 19 _____.

 Adriana Lopes Sobral
 Secretária

É de se considerar, ainda, que a competência terminativa conferida, constitucionalmente às comissões, apenas recai em "projetos de lei" (Constituição Federal, art. 58, § 2º, I). Essas as razões pelas quais o nosso parecer é contrário ao projeto.

13 - nº 30, de 1995, ainda do nobre Senador Coutinho Jorge, tem por objetivo permitir que a comissão de mérito se pronuncie sobre propostas de emenda à Constituição.

Acolhemos, no projeto que apresentamos como conclusão deste parecer, o pretendido pela proposição ora em exame, sem entretanto estarmos seguramente convencidos de sua necessidade.

Esta é matéria sobre a qual, embora emitindo parecer favorável, recomendamos um exame mais acurado dos ilustres membros do Senado Federal.

14 - nº 42, de 1995, de autoria do nobre Senador Odacir Soares, determina a obrigatoriedade de o chefe de missão diplomática apresentar relatórios anuais de suas atividades no exterior à Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

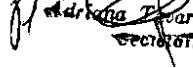
Vê-se que se trata de estabelecer obrigações a servidor do Poder Executivo o que, em nosso entendimento, não pode ser objeto de resolução interna da Casa, e sim de projeto de lei.

Razão por que o nosso parecer lhe é contrário.

Além dos projetos por nós referidos verificamos, ainda, através dos avulsos, os termos do de nº 44, de 1995, de autoria do nobre Senador Antônio Carlos Valadares, encaminhado à douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por determinação da Presidência, para que tivesse tramitação isolada.

Chamou-nos a atenção as disposições da proposição que, em nosso entendimento, vêm suprir lacuna evidente do Regimento, tais sejam aquelas que permitem o licenciamento do Senador por motivo de doença ou morte de pessoa da família. Parece-nos perfeitamente viável estender ao Parlamentar as disposições insertas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Regulamento Administrativo do Senado Federal, conforme redação proposta no art. 43-A de nosso projeto.

III - Sugestões encaminhadas pela Senadora Marluce Pinto


 COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
 n.º _____ de 19 _____
 Fls. _____

 Adriana Pires Sobral
 Secretaria

1) Pretendendo criar Comissão Permanente denominada "da Amazônia". Sobre os inconvenientes da criação de novas comissões já nos manifestamos quando do exame dos projetos.

2) Regulando os horários de realização de reuniões extraordinárias das comissões, sugestão esta aproveitada, em parte, na redação dada à alínea "b" do art. 107 do projeto.

3) Estabelecendo quais os membros da comissão que devem assinar os pareceres. Sugestão acolhida, na redação dada ao art. 136 do projeto.

IV- Pesquisa do Questionário

Do cotejo das respostas dadas aos itens do questionário, fica patenteada a preocupação dos Senadores às questões relacionadas:

a) com o agrupamento mais equânime das matérias constantes do Regimento, de maneira a simplificar, dar maior clareza e facilitar o seu manuseio, ordenando as matérias segundo a sua natureza;

b) com a impossibilidade de os Senadores atenderem aos seus compromissos nos estados de origem, tendo em vista a realização ininterruptas das sessões plenárias e reuniões de comissões.

As sugestões são as mais variadas e na maior parte sugerem a alteração do art. 154 do Regimento, de maneira a reservar-se, pelo menos, uma semana por mês sem a realização de sessões plenárias e reuniões de comissões;

c) com a elaboração de calendário que contemple as sessões plenárias e reuniões das comissões em semanas alternadas;

d) com o uso da palavra pelos líderes nas sessões, em detrimento dos oradores inscritos;

e) com o voto do líder nas votações simbólicas;

f) com a impossibilidade de a minoria (pequenos partidos) poder fazer-se representar em, pelo menos, uma comissão, como titular.

g) com a indefinição de prazo e ocasião para apresentação de emendas nas comissões, pelos seus membros;

h) com a questão referente aos destaques.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 N.º _____ de 19 _____
 Fls. _____

 Adriano Abreu Sobral
 Secretário

A maioria manifestou-se contrariamente à indicação dos relatores pelo critério de sorteios.

Todas essas questões foram examinadas e, em sua maioria, atendidas no projeto.

Assim, apresentamos, no **art. 4º do projeto**, esquema que possibilita o atendimento das sugestões referentes à alínea "a" deste inciso, dando nova ordenação às matérias constantes do Regimento.

Quanto à não-realização de sessões, em determinada semana de cada mês, acreditamos que a redação, sugerida ao § 2º do art. 162.A poderá, atender ao objetivo pretendido.

A participação do Senador, integrante dos pequenos partidos que não alcançarem a proporcionalidade exigida para sua participação nas comissões, é assegurada, expressamente, no **art. 78** do projeto.

Foi também sanada, no projeto (**art. 122, § 1º**) a indefinição sobre o prazo e a ocasião para a apresentação de emendas perante a comissão, pelos seus membros, aplicando-se o mesmo princípio estabelecido para a apresentação das emendas em Plenário, qual seja, nos cinco dias que se seguirem ao conhecimento do relatório.

Quanto aos destaques, para aprovação ou rejeição de matéria, há muito que a prática recomenda a sua extinção, permanecendo apenas o destaque para votação em separado, revogando-se, assim, as disposições regimentais contidas nos **arts. 312 e 314** referentes àqueles destaques.

IV -Emendas apresentadas pelos membros da comissão (RI. art. 122, I)

As emendas de parecer favorável de autoria do Senador Waldeck Ornelas e da Senadora Benedita da Silva foram inseridas no art. 48, I; § 3º do art. 65; art. 162.A, *caput*, § único do art. 258; art. 316; art. 14, V; art. 293, II; e § 2º do art. 336.

V- Conclusões do Relatório

1º - foi inserida no Regimento Interno disposição, ainda que reproduzindo norma constitucional, estabelecendo a composição do Senado Federal - **Art. 3ºA**.

2º - deu-se nova redação ao art. 8º, tornando oficial o registro da presença do Senador em Plenário;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 n.º _____ de 19_____
 Fls. _____

 Abacane Pavares Sobral
 Secretaria

3º - a redação dada ao art. 14, inciso II, atende aos reclamos dos Senadores quanto ao uso da palavra pelos líderes;

4º - a redação dada ao **art. 38** é consequência da supressão do **art. 13**, que trata da "remuneração". Sugerimos, sejam as suas disposições transferidas, no que couber, para resolução específica, considerando, ainda, que a fixação da remuneração do Senador já é estabelecida em Decreto Legislativo;

5º - a alteração introduzida no **art. 43** tem por escopo adaptá-lo ao princípio constitucional e ordenar a apresentação de requerimento de licença para trato de interesse particular;

6º - no **art. 43A** foram inseridas as disposições referentes à licença para tratamento da saúde ou morte de pessoa da família, já objeto de apreciação anterior;

7º - o regimento prevê em seu **art. 44A**, licença autorizada, para todos os efeitos, ao Senador candidato à Presidência e Vice-Presidência da República. Achamos por bem estender esse privilégio àqueles que se candidatarem aos cargos de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

8º - é visando apenas o melhor entendimento do seu texto que alteramos a redação do **art. 49**.

9º - deu-se melhor disposição aos artigos que tratam dos blocos parlamentares, da maioria, da minoria e das lideranças, obedecida uma sequência lógica e introduzindo novas disposições, tais sejam a existência do bloco circunscrita à legislatura (**art. 61, § 2º**), normas dispendo sobre a sua extinção (**art. 61, §§ 3º e 4º**) e definição mais precisa de "maioria e minoria" (**art. 64**).

10 - as disposições referentes às lideranças foram também reformuladas e deverão constar de capítulo próprio (**art. 65, 66 e 67**).

11- a redação do **art. 67** foi alterada em virtude do sugerido em projeto de autoria do Senador Pedro Simon, já por nós analisado;

12 - as alterações introduzidas nos arts. 72 e 77 decorreram da nova denominação dada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Educação e da introdução da Comissão de Fiscalização e Controle.

13 - foram substituídas no Regimento a denominação "Comissão Diretora" por "Mesa", uma vez que, segundo propomos, as referências à Comissão Diretora, órgão de cunho nitidamente administrativo, deverão constar do Regulamento Administrativo da Casa.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19 _____.
Fis. _____

Adriano Barreto Sobral
Secretário

14 - com a criação da Comissão de Fiscalização e Controle, sentimos a necessidade de permitir ao Senador participar de, pelo menos, três comissões permanentes, o que, aliás, já vem, de fato, ocorrendo;

15 - o adendo ao art. 78 já foi objeto de nossa apreciação quando da análise dos quesitos do questionário;

16 - o § único acrescido ao art. 82 supre lacuna existente, estabelecendo prazo para que os líderes indiquem à Mesa os integrantes de suas bancadas nas comissões;

17 - inovam os §§ introduzidos no art. 87, estabelecendo normas aplicáveis ao membro titular de comissão que, sistematicamente, faltar às suas reuniões ordinárias;

18 - o art. 91, que regula o poder terminativo das comissões, foi inteiramente reformulado, visando ao seu melhor entendimento e, ainda, acrescentado de novas disposições quanto às providências adotadas no caso de pareceres divergentes e de tramitação conjunta de proposições (art. 91, §§ 5º e 6º).

19 - às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e de Serviços de Infra-Estrutura foram dadas novas atribuições decorrentes das sugestões apresentadas nos projetos de resolução já analisados (arts. 101, 102 e 104).

20 - incluíram-se no texto regimental, devidamente adaptadas, as disposições referentes às competências da Comissão de Fiscalização e Controle, constantes da Resolução nº 46, de 1993 (art. 102.A);

21 - atendendo à necessidade de as comissões, em caráter excepcional, se reunirem em local fora das dependências do Senado, disposição nesse sentido foi incluída no art. 106, como parágrafo único;

22 - a redação dada ao art. 108 decorreu da aceitação de proposta constante de projeto, já analisada, fixando em três o número de presença de membros para as reuniões das comissões;

23 - a alteração constante do art. 119 tem por objetivo agilizar o procedimento dos trabalhos, quando uma das comissões ultrapassar o prazo que lhe é destinado, evitando-se que os processos nela permaneçam em detrimento do exame da proposição por outras comissões;

24 - a introdução das disposições constantes do art. 122, na redação proposta, estabelece prazo e fixa a oportunidade para a apresentação de emendas na comissão pelos seus membros, solucionando, assim, lacuna regimental e preocupação de vários senadores e dos próprios funcionários que assessoraram aqueles órgãos técnicos;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19 _____
Fls. _____


Adriano Góes Sobreira
Secretário

25 - as disposições do art. 162.A estabelecem, de direito, a obrigatoriedade da elaboração do calendário mensal das matérias a serem incluídas em Ordem do Dia e que já vem sendo, de fato, elaborado, permitindo, ainda, que se determinados períodos do mês sejam destinados, exclusivamente, a Trabalho das Comissões.

26 - as disposições do § 1º do art. 172 suprem omissão do Regimento, fixando prazo para a inclusão de matéria que tenha perdido o prazo nas comissões, na Ordem do Dia, em decorrência da aprovação de requerimento;

27 - inovação introduzida no § 3º do art. 172 transfere, de maneira lógica, para o plenário da comissão, a apreciação de projeto de lei de sua competência terminativa e que ali tenha ultrapassado o prazo destinado à sua votação, devendo, nesse caso, o requerimento ser dirigido ao Presidente da própria comissão;

28 - outra inovação de monta foi introduzida com a nova redação dada ao "caput" do art. 210, que trata da transcrição de documentos nos Anais da Casa. O propósito foi o de só permitir essa transcrição como parte integrante do discurso do Senador;

29 - a redação dada ao art. 254 permite o arquivamento definitivo de proposição que tenha recebido parecer contrário em decisão unânime da comissão;

30 - a nova redação proposta ao art. 258 regula, de maneira prática, o processo inicial da tramitação conjunta das proposições, permitindo um seu exame mais acurado, evitando a necessidade da apresentação e deliberação de requerimento e estabelecendo determinada fase, na tramitação das matérias, para que essa medida possa ocorrer, de maneira a evitar que sua apresentação se dê quando uma das proposições já esteja em fase final de tramitação;

31 - atendendo a reclamos da maioria dos Senadores, conforme o já esclarecido, foi suprimida do Regimento (art. 293) a faculdade de os líderes votarem pelos seus liderados, processo polêmico que, há muito, reclamava solução e que já provocou até mesmo debate de nossa mais alta Corte de Justiça (Mandado de Segurança nº 20.499-1-DF - D.J. de 06.11.87 ementário nº 1481-1). Houve, entretanto, a preocupação de permitir aos líderes o uso da palavra para orientar a sua bancada ao se anunciar a votação;

32 - como o Regimento não limita, nos projetos em tramitação normal, o número de Senadores que podem encaminhar a votação, passando a matéria à sessão seguinte sem ter sido completada a sua votação por falta de "quorum", os mesmos Senadores que a encaminharam na sessão anterior, voltam a usar da palavra para esse mesmo fim.

[Assinatura] COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19 _____
Fls. _____

[Assinatura] Adriana Tavares Sebral
Secretária

O que ocorre é que, nos projetos mais polêmicos, esse fato se repete em todas as outras sessões, provocando o seu adiamento "involuntário", sem mesmo ter havido decisão do Plenário.

O acréscimo que propomos ao art. 308 tem por objetivo estabelecer que o uso da palavra, para encaminhamento da votação, somente poderá ser concedido uma vez a cada senador, conforme, aliás, já está previsto no inciso V do art. 14;

33 - a retirada de requerimento, de maneira geral, depende, apenas, de despacho da Presidência, e há, também, estabelecida no Regimento, uma oportunidade própria para a sua apresentação. O requerimento de destaque deve ser apresentado ao ser **anunciada** a votação do projeto ou das emendas, conforme se queira destacar partes daquele ou destas.

A retirada do requerimento de destaque, uma vez passada a fase de sua apresentação, impede que outro, no mesmo sentido, possa ser recebido, frustrando a intenção de outro senador que, só não o apresentou na ocasião oportuna, para evitar a duplicidade do pedido. Nesse caso, acreditamos que a retirada do requerimento deve ser decidida pelo Plenário, e é o que propomos na redação dada ao **inciso V do art. 314**;

34 - houve casos de se considerar rejeitada proposição já aprovada, rejeitando a sua redação final. Ora, a redação final consubstancia a vontade já manifestada pelo Plenário quando da deliberação sobre o mérito da proposição, não podendo esta ser simplesmente arquivada em virtude da rejeição de sua redação final. Daí as disposições que sugerimos para o **parágrafo único do art. 325**;

35 - as alterações propostas aos arts. 332 e 333 consubstanciam decisão já formalizada pela Mesa, tomada por provocação do então Presidente da Comissão constituída para emitir parecer sobre o Código Civil e, também, no sentido de suprir lapso regimental quanto ao não arquivamento, ao final da legislatura, das matérias da competência exclusiva do Congresso Nacional e da competência privativa do Senado;

36 - nas alterações propostas ao art. 334, suprime-se a obrigatoriedade de se incluir na pauta da sessão matéria a ser declarada prejudicada. A declaração será feita pela Presidência, em plenário, assegurada, entretanto, da declaração, recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;

37 - as disposições do art. 347, na redação oferecida no projeto, estabelece o mesmo prazo para o uso da palavra na discussão e no encaminhamento da votação de todos os projetos em regime de urgência e não só para aqueles do art. 336, "a";

38 - aos arts. 356 a 364, que tratam da proposta de emenda à Constituição, adotamos, como já foi dito, a sugestão contida em um dos projetos já analisados, inovando também, quanto às assinaturas necessárias para a apresentação do parecer das Comissões.

39 - o Regimento não contempla a hipótese do procedimento a ser adotado quando da rejeição dos projetos de decreto legislativo referentes a acordos internacionais e concessão para serviço de radiodifusão. Os acréscimos propostos aos artigos 375 e 376 procuram suprir essa omissão regimental;

40 - o art. 401 foi alterado no intuito de permitir às comissões permanentes e à Mesa proporem alterações no Regimento Interno;

41 - tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 50 (emenda constitucional nº 2, de 1994), permitiu a convocação, pelas Casas do Congresso Nacional, não só dos Ministros de Estado, mas também de quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, propomos nova redação dos arts. 397 a 400, a fim de adaptá-los ao texto constitucional.

42 - As demais alterações, sugeridas, em sua maioria por funcionários, não demandam justificação, uma vez que não adentram no mérito da matéria, tratando-se mais de redação para facilitar o entendimento das disposições.

Acreditamos que, com a apresentação deste trabalho, não se esgota o tratamento da matéria, servindo ele apenas de base para o estudo mais aprofundado pelos ilustres membros do Senado Federal que, naturalmente, irão aprimorá-lo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 66 , DE 1995

Altera Regimento Interno do Senado Federal.

JF
COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PR n.º 66 de 19.95
Fls. *203*

Adriana Tavares Sobral
Encarregada

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3ºA - O Senado Federal compõe-se de três representantes de cada Estado e do Distrito Federal, eleitos para mandato de oito anos, segundo o princípio majoritário.

Parágrafo único. A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços (Constituição, art. 46).

"Art. 8º O Senador deve comparecer ao edifício do Senado à hora regimental, registrando sua presença no Plenário, e tomar parte nas sessões da Casa e nas reuniões das comissões de que seja membro, cabendo-lhe:"

"Art. 14. O Senador poderá fazer uso da palavra:

II - se líder, ou pela liderança, uma única vez, para comunicação de interesse partidário:

a) por cinco minutos, em qualquer fase da sessão;

b) por dez minutos, após a Ordem do Dia, em alternância com os oradores inscritos;"

V.A. Para declaração de voto, uma única vez, por dois minutos;

"Art. 38. Considera-se ausente o Senador cujo nome não conste da lista de comparecimento, ou que, estando presente na Casa, não compareça às votações.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19 _____

Fis. _____ 2000

P/ Adriana Tavares Sobral

Secretária

§ 1º Não se computará como falta a ausência do Senador:

- I - em missão oficial externa ou integrando delegação à conferência interparlamentar (art. 40);**
- II - por razões de saúde (art. 43-A, I);**
- III - por doença ou morte de pessoa da família (art. 43-A, II e III).**
- IV - nos sessenta dias anteriores às eleições gerais.**

§ 2º Havendo votação pelo processo nominal, a frequência será apurada por meio da listagem especial a que se refere o art. 294, "g", exceto para os Senadores em obstrução parlamentar, para os quais prevalecerá a lista de comparecimento.

"Art.39. O Senador deverá comunicar o Presidente sempre que:

- c) ocorrer a hipótese prevista no art. 44-A."**

"Art.43. Para os efeitos do disposto no art. 55, III, da Constituição Federal, o Senador poderá solicitar, **previamente**, licença, **sem remuneração**, para tratar de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa (CF, art. 56, II)."

Art. 43-A - Sem qualquer prejuízo, poderá o Senador requerer licença para se ausentar dos trabalhos da Casa:

- I- quando por motivo de doença, comprovada com laudo de inspeção de saúde, se encontre impossibilitado de comparecer as sessões do Senado;**
- II- por até noventa dias, por motivo de doença do cônjuge ou companheira, ascendente ou descendente, comprovada mediante laudo de junta médica oficial, desde que seja indispensável a assistência direta do Senador;**
- III- por até oito dias consecutivos, em virtude de falecimento de cônjuge ou companheira, ascendente ou descendente.**

§ 1º O quorum para votação do requerimento é de um décimo da composição do Senado

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nº _____ de 19 _____

Fls. _____

P/ Adriano Papões Sobral
Secretário

§ 2º. Apresentado o requerimento e não havendo quorum durante duas sessões ordinárias consecutivas, será ele despachado pelo Presidente.

Art. 43-B. É permitido ao Senador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado suplente, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido o prazo superior a cento e vinte dias.

"Art. 44-A. Considera-se como licença autorizada, para todos os efeitos, a ausência às sessões de Senador candidato à Presidência ou Vice-Presidência da República, Governador ou Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal, no período compreendido entre o registro da candidatura no Tribunal Eleitoral respectivo e a apuração dos pleitos correspondentes."

"Art. 49. Na distribuição das matérias subordinadas à apreciação terminativa das comissões, o Presidente do Senado, quando a proposição tiver mérito vinculado a mais de uma comissão, poderá:"

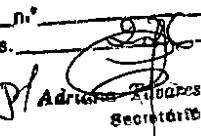
Art. 61. As representações partidárias poderão constituir bloco parlamentar.

§ 1º. Somente será admitida a formação de bloco parlamentar que represente, no mínimo, um décimo da composição do Senado.

§2º. O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura em que for constituído, devendo o ato de sua criação ser apresentado à Mesa para registro e publicação.

§ 3º. Extinguir-se-á o bloco parlamentar se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número estabelecido no § 1º.

§4º. Extinto o bloco parlamentar, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação, os lugares ocupados nas comissões pelos representantes dos partidos que o integraram.


 COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 n.º _____ de 19 _____.
 Fis. _____

 Adriano Alves Sobral
 Secretário

Art. 62. À representação partidária que se desligar do bloco parlamentar é vedado integrar outro bloco na mesma sessão legislativa.

Art. 63. Aplicam-se ao bloco parlamentar, no que couber, as disposições estabelecidas neste Regimento e no Regulamento Administrativo para as representações partidárias.

Art. 64. A Maioria é exercida por representação partidária ou bloco parlamentar com maior número de integrantes.

§ 1º. Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pela maior representação ou bloco parlamentar que se lhe opuser.

§ 2º. A constituição da Maioria e da Minoria será comunicada à Mesa pelos líderes da representação partidária ou do bloco parlamentar, para efeito de publicação.

"**Art. 65.** A representação partidária e o bloco parlamentar terão líderes e vice-líderes.

§ 1º. A indicação do líder partidário será feita no prazo de dez dias úteis contado do início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura.

§ 2º. O líder será indicado em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação partidária ou do bloco parlamentar, podendo, a mesma maioria, substituí-lo em qualquer oportunidade.

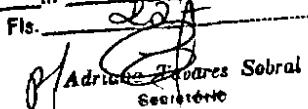
§ 3º. O líder do bloco parlamentar será indicado dentre os membros das representações partidárias que o integram.

§ 4º. O líder da Maioria e da Minoria serão os líderes das representações partidárias ou dos blocos parlamentares que as compõem.

§ 5º. Assumirão as vice-lideranças do bloco parlamentar os demais líderes das representações parlamentares que o integram, na ordem estabelecida pelo titular da liderança.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19_____

Fis.


Adriano Soárez Sobral
Secretário

§ 6º. Os vice-líderes das representações partidárias serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de um vice-líder para cada grupo de três integrantes, assegurado pelo menos um vice-líder e não computada a fração inferior a três.

§ 7º. As lideranças das representações partidárias que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

Art. 66. É da competência dos líderes das representações partidárias e dos blocos parlamentares indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões.

Parágrafo único. Ausente ou impedido o Líder as suas atribuições serão exercidas pelos Vice-Líderes na ordem por ele indicada, quando da designação destes.

"**Art. 66-A.** O Presidente da República poderá indicar Senador para exercer a função de Líder do Governo.

Parágrafo único - O Líder do Governo poderá indicar vice-líderes dentre os integrantes das representações partidárias que o apóiem, obedecido o disposto no § 7º do art. 65."

"Art. 67. O Senado, atendendo a convite, poderá se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, mediante deliberação do Plenário, ouvida a comissão competente."

Parágrafo único. No caso de representação para ato de cunho internacional, o Senador deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de quinze dias úteis contado do seu regresso.

"Art. 72. As Comissões Permanentes são as seguintes:

- 1- Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
- 2- Comissão de Assuntos Sociais - CAS
- 3- Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos - CCJ

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19_____

Fls. _____

JP

Adriano Tavares Sobral

Sexta, 18

- 4- Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia - CE**
- 5- Comissão de Fiscalização e Controle - CFC**
- 6- Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - CRE**
- 7- Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - CI**

"Art.77. As Comissões Permanentes têm os seguintes números de membros:

- a) **Comissão de Assuntos Econômicos, 27;**
- b) **Comissão de Assuntos Sociais, 29;**
- c) **Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, 23;**
- d) **Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, 27;**
- e) **Comissão de Fiscalização e Controle, 17;**
- f) **Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 19;**
- g) **Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, 23;**

§ 1º - Não poderá fazer parte de Comissão Permanente o membro da Mesa;

§ 2º - Cada Senador poderá integrar até três comissões como titular e três como suplente."

"Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal, garantido ao partido que não alcançar representação, pelo menos, participar de uma comissão permanente como titular."

"Art.82 A designação do membros das comissões temporárias será feita:

.....

Parágrafo único. No caso do inciso I, a indicação dos líderes deverá ser encaminhada à Mesa dentro dos três dias úteis que se seguirem ao recebimento da solicitação da Presidência."

"Art. 83. As Comissões Permanentes terão suplentes em número igual ao de titulares".

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nº _____ de 19 _____

Fla. _____


Adriano Turques Sobral
Secretário

"Art. 84. Compete ao suplente substituir o membro da comissão:

a) eventualmente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, para "quorum" nas reuniões;"

"Art. 87.....

§ 1º Será desligado da Comissão o titular que deixar de comparecer, sem prévia justificação, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, na mesma sessão legislativa.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão comunicará, imediatamente, ao Líder do Partido ou Bloco Parlamentar respectivo, para que seja providenciada a substituição.

"Art. 90.

III - convocar Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e ouvi-los, nos termos e para os fins do disposto no § 1º do art. 397."

"Art. 91. Às comissões, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição, discutir e votar os projetos de lei a elas distribuídos, exceto:

I - complementar (CF, art. 69);

II- de código;

III- de autoria de comissão;

IV - relativos às matérias que não possam ser objeto de delegação (CF, art. 68, § 1º);

SP
COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ da 19.
Fls. _____ 230
P/ Adm. Zulmara Sobral
Secretário

V - oriundos da Câmara dos Deputados, ou por ela emendados, que tenham sido aprovados em Plenário de qualquer das Casas.

§ 1º Encerrada a apreciação terminativa a que se refere este artigo, a decisão da comissão será comunicada ao Presidente do Senado Federal para ciência do Plenário e publicação no Diário do Congresso Nacional.

§ 2º No prazo de três dias úteis, contado a partir da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado.

§ 3º O recurso, assinado por um décimo da composição do Senado, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no § 2º, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, remetido à Câmara ou arquivado.

§ 5º No caso de projeto de lei que tenha recebido pareceres divergentes das comissões, será ele apreciado pelo Plenário independentemente da apresentação de recurso".

§ 6º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, quando em tramitação conjunta proposições em regime normal e em rito de apreciação terminativa nas comissões.

"Art. 92 Aplicam-se aos projetos submetidos à deliberação terminativa das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado."

"Art. 99.À Comissão de Assuntos Econômicos compete opinar sobre as proposições pertinentes ao seguintes assuntos:

III- problemas econômicos do País, política de crédito, câmbio, seguro, de transferência de valores, de cooperação da União com os Estados, o Distrito Federal e Municípios, desenvolvimento e integrações de regiões, incentivos regionais, comércio exterior e interestadual, sistema monetário, bancário e de medidas, títulos e

garantias de metais, sistema de poupança, consórcio e sorteio e propaganda comercial;"

"Art 101 À Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos compete:

.....
II -

5A - atos da vida pública que agridam, desrespeitem e causem lesões aos direitos humanos do cidadão, grupos e etnia e que contrariem os preceitos da cidadania

.....
VIII - opinar sobre solicitação do Presidente do Supremo Tribunal Federal para instaurar processo criminal contra Senador."

"Art. 102 À Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia compete:

V- planos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico; estrutura institucional e instrumentos de fomento científico e tecnológico; atividades de pesquisa e desenvolvimento em áreas estratégicas e prioritárias; política nacional de informática e automação; modernização tecnológica do setor produtivo; aspectos científicos e tecnológicos das políticas social, industrial, de comércio exterior e de desenvolvimento regional;

VI- atividades nucleares de qualquer natureza, transporte e utilização de materiais radioativos;

VII- outros assuntos correlatos."

"Art. 102 - A. À Comissão de Fiscalização e Controle compete, sem prejuízo das atribuições das demais Comissões, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo para este fim, além do disposto no art. 90:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19_____

Fls. _____ 230

**p/ Adriana Telares Sobral
Secretária**

I) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas de governo no plano nacional, no regional e no setorial de desenvolvimento, emitindo parecer conclusivo;

II) apreciar a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas governamentais e destes com os objetivos aprovados em lei;

III) solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto da fiscalização.

IV) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, notadamente, quando houver indício de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao erário;

V) providenciar a efetivação de perícias bem como solicitar ao Tribunal de Contas da União que realize inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas da União e demais entidades referidas no inciso anterior;

VI) apreciar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe de forma direta ou indireta, bem assim a aplicação de qualquer recursos repassados mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades, possam dispor ou gerar dados de que necessita para o exercício de fiscalização e controle;

VIII) propor ao Plenário do Senado Federal as providências cabíveis em relação aos resultados da avaliação, inclusive quanto ao resultado das diligências realizadas pelo Tribunal de Contas da União.

§ 1º Verificada a existência de irregularidade, será remetida cópia da documentação pertinente ao Ministério Público, a fim de que promova a ação cabível, de natureza cível ou penal.

§ 2º As comissões permanentes e temporárias, incluídas as comissões parlamentares de inquérito, poderão solicitar à Comissão

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

N.º _____ de 19_____

Fls. _____ 233 _____


Adriana Tavares Sobral
Secretária

de Fiscalização e Controle a cooperação adequada ao exercício de suas atividades.

Art. 102 B - A fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta, pela Comissão de Fiscalização e Controle, obedecerão às seguintes regras:

I- A proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou senador, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II- a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social, ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III- aprovada a proposta pela Comissão, o relator poderá solicitar os recursos e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências requeridas. Rejeitada, aplicar-se-á o disposto no art. 254.;

IV- o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social, e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, obedecerá, no que concerne à tramitação, as normas do artigo seguinte..

Parágrafo único. A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas da União as providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

Art. 102 C. Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário do Congresso Nacional e encaminhado:

I- à Mesa, para as providências de alcada desta, ou ao Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação;

II- ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com cópia da documentação, para que promova a responsabilidade civil ou

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19 _____

Fls. _____

D. Adriana Lopes Sobral

Secretária

criminal por infrações apuradas e adote outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III- ao Poder Executivo, para que adote as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis;

IV- à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V deste artigo, a remessa será feita pelo Presidente do Senado.

Art. 102 D - Ocorrendo a hipótese de exercício concorrente de competência fiscalizadora por duas ou mais comissões sobre os mesmos fatos, os trabalhos se desdobrarão em reuniões conjuntas, por iniciativa do Presidente de um dos órgãos ou de um ou mais de seus membros.

Art. 102 E - A Comissão de Fiscalização e Controle poderá, se houver motivo suficiente, comunicar fatos investigados à comissão correspondente da Câmara dos Deputados, para que esta adote providências que lhe afigurar cabível.

"Art. 104.. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete opinar sobre as matérias pertinentes à:

I- política de desenvolvimento e infra-estrutura urbana, saneamento básico, política habitacional, urbanismo e arquitetura, uso e ocupação do solo urbano, direito urbanístico e municipal

II - transporte de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos e hídricos e serviços de telecomunicações:

III - outros assuntos correlatos.

"Art. 106.. As comissões reunir-se-ão nas dependências do Senado Federal.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUISIÇÃO
n.º _____ de 19.
fls. _____
Adriana Pavares Sobral
Secretária

Parágrafo único. Em caso de necessidade, assim considerado por deliberação da comissão, esta poderá reunir-se em local diverso do estabelecido neste artigo, para instrução de matéria de sua competência."

"Art. 107. As reuniões das comissões permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, semanalmente, durante a sessão legislativa ordinária, nos seguintes dias e horários:

.....
3- Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos: às quartas feiras, às dez horas:
.....

.....
6- Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia: às quintas feiras, às quatorze horas:
.....

7- Comissão de Fiscalização e Controle: às terças-feiras às 17:00 horas.

b) se extraordinárias, mediante convocação para dia e horários indicados, desde que não coincidentes com o das reuniões ordinárias das demais comissões.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as reuniões das comissões não poderão coincidir com o tempo destinado à Ordem do Dia das sessões ordinárias do Senado.

"Art. 108. As comissões e subcomissões reunir-se-ão com a presença mínima de três membros e deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (CF, art. 47).

Parágrafo único. A pauta dos trabalhos das comissões, salvo em caso de urgência, será distribuída, com antecedência mínima de dois dias úteis, aos respectivos titulares e suplentes, mediante protocolo convencional ou eletrônico."

"Art. 118.....

§ 5º O prazo destinado à comissão não poderá ser alterado e nem se suspende nos projetos sujeitos a prazos de tramitação.

§ 6º O Plenário, a requerimento de comissão, considerado o grau de complexidade e a importância da matéria a ser examinada, poderá fixar prazo diverso dos referidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo."

"Art. 119. Quando a proposição for despachada a mais de uma comissão e a primeira esgotar o prazo sem sobre ele se manifestar, poderá ser dispensado o seu parecer por solicitação de qualquer Senador, devendo o processo ser encaminhado à Mesa para remessa imediata à comissão seguinte."

"Art. 122. Perante as comissões poderão apresentar emendas:

§ 1º - no caso do inciso I, conhecido o relatório, abrir-se-á o prazo de cinco dias para a apresentação de emendas, findo o qual a proposição emendada voltará ao relator para exame, podendo este subemendá-las, sendo-lhe, entretanto, vedado apresentar novas emendas, salvo disposto no parágrafo 6º do art. 133;

§ 2º - no caso do inciso II, o prazo para apresentação de emendas é de cinco dias úteis contados a partir da publicação da matéria no Diário do Congresso Nacional.

§ 3º - nos avulsos da Ordem do Dia consignar-se-á a existência de projeto em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos".

"Art. 132. Lido o relatório, desde que a maioria se manifeste de acordo com o relator, passará ele a constituir parecer da comissão, que conterá as conclusões desta, com as manifestações de votos, nelas incluídos os votos em separado, vencidos, com restrições, pelas conclusões, bem como as abstenções.

§ 1º Sem prejuízo da apresentação de emendas, o pedido de vista de processo somente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo e improrrogável de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o relatório apresentado pelo relator, obedecido o disposto no § 4º deste artigo.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nº _____ de 19_____

Fls. _____



Adolfo Tavares Sobral

Secretário

§ 2º. Estando em apreciação na comissão matéria em regime de urgência (art. 346), a vista somente poderá ser concedida:

"Art. 133. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

- f) pela prejudicialidade;
- g) por diligência."

"Art. 136. Uma vez assinados pelo Presidente e pelo Relator, os pareceres serão enviados à Mesa, consignando-se os membros presentes à reunião, juntamente com as emendas relatadas, declarações de voto, votos vencidos e em separado".

"Art. 140.

§ 1º Se, ao ser chamado a emitir parecer, nos casos do art. 172, I e II, o relator requerer diligência, sendo esta deferida, o seu pronunciamento dar-se-á, em Plenário, após o cumprimento do requerido, desde que, no caso do inciso II, o prazo da diligência não ultrapasse os três últimos dias estabelecidos para a sua tramitação.

"Art. 162-A. Ao final de cada mês, o Presidente estabelecerá calendário, a ser publicado no avulso da Ordem do Dia, contendo as matérias a serem apreciadas nas sessões ordinárias do mês seguinte."

§ 1º. O calendário será acrescido de novas matérias que, recebidas pela Mesa, estejam em condições de ser incluídas em Ordem do Dia.

§ 2º. Na elaboração do calendário o Presidente, ouvidas as lideranças e os Presidentes das Comissões, poderá reservar determinados períodos, consecutivos ou não, destinados, exclusivamente, a trabalhos das Comissões.

"Art. 163 As matérias serão incluídas em Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte sequência:"

.....
 § 3º - Nos grupos dos incisos III e VI obedecido o disposto no § 1º, observar-se-á a seguinte sequência:

"Art. 166. Constarão da Ordem do Dia, as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, observada a ordem estabelecida no § 5º do art. 163."

"Art. 170.

.....
 § 2º Nos avisos da Ordem do Dia deverão constar:

.....
 b) os projetos em fase de apresentação de recurso;"

"Art. 172. A inclusão em Ordem do Dia de proposição em rito normal, sem que esteja instruída com pareceres das comissões a que houver sido distribuída, só é admissível nas seguintes hipóteses:

I- por decisão do Plenário, a requerimento de qualquer senador, se a única ou última comissão a que estiver distribuída a matéria não proferir o seu parecer no prazo regimental;

II- por ato do Presidente, quando se tratar:

.....
 d) de projetos com prazo, se faltarem dez dias para o seu término.

.....
 § 1º Na hipótese do inciso I, a matéria será incluída na Ordem do Dia da 3ª sessão ordinária que se seguir à aprovação do requerimento.

.....
 § 2º Nas hipóteses do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉS

nº 233
de 19
Fls.
A. S. P. Sobral
Assessoria
Secretaria

sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista no inciso I do art. 348.

§ 3º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica às proposições a que se refere o art. 91, devendo o requerimento, nesse caso, ser dirigido ao Presidente da respectiva comissão."

"Art. 210. A transcrição de documento no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos anais, é permitida quando constituir parte integrante do discurso do Senador.

Parágrafo único. Se o documento corresponder a mais de cinco páginas do Diário do Congresso Nacional, o espaço excedente desse limite será custeado pelo orador, cabendo à Mesa orçar o custo da publicação."

"Art. 215.....

IV - dependente de votação com a presença da maioria absoluta da composição do Senado, requerimento de informação que implique a quebra de sigilo bancário."

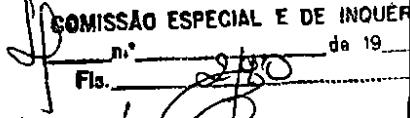
"Art. 218.....

g) personalidade de relevo na vida político-administrativa e cultural regional, nacional ou internacional."

"Art. 234. Quando houver dúvida sobre se a emenda apresentada como de redação atinge o mérito da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos."

"Art. 235. A apresentação de proposição será feita:

I - perante a comissão, quando se tratar de emenda apresentada de acordo com o disposto no art. 122;


COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 n.º _____ de 19_____
 Fls. _____
Adriano Soares Sobral
 Secretário

II - perante a Mesa, no prazo de cinco dias úteis, quando se tratar de emenda:

III - em Plenário, nos seguintes casos:

c) após a Ordem do Dia, requerimento de inclusão em Ordem do Dia de matéria em condições de nela figurar;

d) na fase da sessão em que a matéria respectiva for anunciada, requerimento de:

6 - destaque de dispositivo, emenda ou parte de emenda para votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

"Art. 245. Considera-se de comissão a proposição que, com esse caráter, for por ela apresentada.

Parágrafo único. à proposição de comissão aplica-se, no que couber, o disposto no art. 136.

"Art. 246. As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

§ 2º Nas publicações dos projetos em revisão, mencionar-se-á o seu número no Senado e, em seguida, entre parênteses, o número na Casa de origem."

"Art. 254. Quando a proposição receber parecer contrário, quanto ao mérito, das comissões a que for distribuída, será considerada rejeitada e definitivamente arquivada, por despacho do Presidente, salvo, não sendo unânime o parecer, recurso interposto, nos termos do § 4º do art. 91, no sentido de ser a proposição submetida ao Plenário.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de três dias úteis a partir da comunicação."

"Art. 256. A retirada de proposição em curso no Senado é permitida:

- a) a de autoria de um ou mais senadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;*
- b) a de autoria da Mesa ou de comissão, mediante requerimento de seu Presidente, com a declaração expressa de que assim procede devidamente autorizado."*
- c) a de autoria de líderes, mediante requerimento do primeiro signatário da proposição.*

§ 1º. O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da proposição e, quando se tratar de emenda, antes de iniciada a votação da proposição principal.

§ 2º. Lido, o requerimento será:

- a) despachado pelo Presidente, quando se tratar de retirada de requerimento ou indicação, salvo o disposto no art. 314, V, ou se a proposição que se pretende retirar constar da Ordem do Dia;*
- b) submetido à deliberação do Plenário:*
 - 1- imediatamente se a proposição que se pretende retirar constar da Ordem do Dia;*
 - 2- mediante inclusão em Ordem do Dia, se a proposição não constar da pauta da sessão, com prévia distribuição dos avulsos do requerimento e da proposição."*

"Art. 258. Havendo em curso no Senado duas ou mais proposições da mesma natureza regulando matéria análoga ou conexa, é lícito ao Presidente da Mesa promover a sua tramitação em conjunto, de ofício ou mediante solicitação de comissão ou senador"

Parágrafo único - A tramitação em conjunto somente poderá ser solicitada antes da votação na primeira ou única Comissão incumbida de examinar o mérito das proposições, vedado, em qualquer caso, o pedido de tramitação conjunta quanto às proposições em fase de reexame pelas Comissões.

"Art. 259. Na tramitação em conjunto, após comunicação ao Plenário, as proposições serão encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, se sobre algumas delas for necessária a apreciação dos aspectos constitucional e jurídico, ou à Comissão competente para exame do mérito".

"Art. 277 - Lidos os pareceres das Comissões sobre as proposições, em turno único, e distribuídos em avulsos, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas; findo o qual a matéria, se emendada, voltará às comissões para exame.

Parágrafo único. Não sendo emendada, a proposição estará em condições de figurar em Ordem do Dia."

"Art. 279.

§ 6º. Não havendo número para votação do requerimento previsto no parágrafo anterior ficará este prejudicado."

"Art. 280. É de três dias úteis o interstício entre a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão e votação correspondente".

"Art. 281.

Parágrafo único. Aprovada a dispensa de interstício, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente."

"Art. 293. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

I- aos líderes será facultado usar da palavra para orientação de sua bancada;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
nº _____ de 19 _____.
Fls. _____

JF
Mariana Tavares Sobral
Secretaria

II- os Senadores que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição, proclamando o Presidente o resultado manifesto do plenário, permitida a declaração de voto (art. 316);"

.....

Art. 308.

Parágrafo único. A votação de proposição não conluída por falta de quorum, não poderá mais ser encaminhada por senador que, para esse fim, já tenha usado da palavra em outra sessão.

"**Art. 314. Em relação aos destaques, obedecer-se-ão as seguintes normas:**

.....

V - a retirada do requerimento de destaque dependerá de deliberação do Plenário e resultará no retorno da matéria destacada ao grupo a que pertencer.

.....

Art. 316. Proclamado o resultado da votação é lícito ao Senador proferir sua declaração de voto ou encaminhá-la por escrito para publicação.

Art. 321. A discussão e a votação da redação final poderão ser feitas imediatamente após a leitura do parecer, não havendo objeção do Plenário.

"Art. 324.

Parágrafo único. A rejeição da redação final não prejudica a proposição quanto ao mérito, cabendo à Mesa apresentar, dentro de dois dias úteis, nova redação."

.....

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19 _____

Fls. _____

**Mariânia Tavares Sobral
Encarregado**

"Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às proposições submetidas ao Presidente do Senado para promulgação."

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto as originárias da Câmara dos Deputados, ou por elas revisadas, e as constantes dos incisos I a XI do art. 52 da Constituição.

"Art. 333. Serão automaticamente arquivadas as proposições que se encontrem em tramitação no Senado há duas legislaturas, salvo os projetos de código referidos no parágrafo único do art. 374 e as proposições sobre matérias constantes do art. 49 da Constituição, excluídas as de autoria de Senador."

Parágrafo único. A proposição arquivada, nos termos deste e do artigo anterior, não poderá ser desarquivada.

"Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer senador ou comissão, declarará prejudicada matéria em curso no Senado:

§ 1º Em qualquer caso a declaração de prejudicialidade será feita pelo Presidente em Plenário"

"Art. 336.

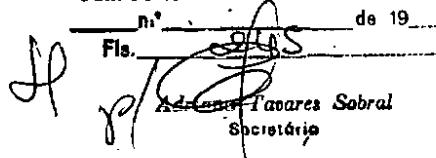
§ 2º. Somente se admitirá urgência se a proposição estiver há, pelo menos, dois dias úteis em tramitação no Senado.

"Art. 338. A urgência pode ser proposta:

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19_____

Fla. _____


Ademar Favares Sobral

Secretário

IV- Pela Mesa ou por comissão, nos casos do art. 336, "b" e "c".

"Art. 340. O requerimento de urgência será submetido à deliberação do Plenário:

- I- imediatamente, nos casos do art. 336, "a" e "b";
- II- na sessão seguinte, incluído em Ordem do Dia, no caso do art. 336, "c".

"Art. 347. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência, só poderão usar da palavra, e por metade do tempo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada partido".

"Art. 352. Extingue-se a urgência:

- I- pelo término da sessão legislativa;
- II- mediante deliberação do Plenário, a requerimento dos autores do pedido de urgência, conforme o estabelecido no art. 256, "a" e "b", apresentado antes de ter início a votação da matéria.

Art. 356. A proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos, para exame de constitucionalidade e juricidade, e à Comissão Permanente a que a matéria for pertinente, nos termos dos arts. 98 a 104 deste Regimento, para análise do mérito.

§ 1º As Comissões terão o prazo concomitante de trinta dias, contado do despacho da Presidência, para emitir parecer, procedendo-se as autuações necessárias.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19 _____.
Fls. _____

[Signature]
Adriano Tavares Sobral
Secretário

§2º O parecer das comissões que concluir pela apresentação de emenda ou substitutivo deverá conter a assinatura da maioria absoluta dos membros da comissão

"Art. 357. Após a publicação dos pareceres no Diário do Congresso Nacional e sua distribuição em avulsos, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental."

"Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o § 1º do art. 356 sem que uma das Comissões, ou ambas, haja proferido parecer, a proposta de emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas."

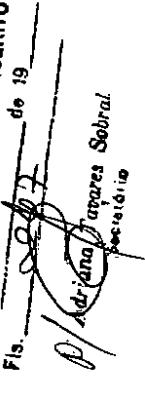
§ 1º. No caso deste artigo a proposta será instruída conforme o disposto no artigo 140, vedado ao Senador designado apresentar emendas.

"Art. 359. Encerrada a discussão em primeiro turno com a apresentação de emendas, a proposta voltará às comissões a elas assegurado o mesmo prazo e condições estabelecidas no art. 356."

"Art. 360. - Lidos os pareceres na Hora do Expediente, publicados no Diário do Congresso Nacional e distribuídos em avulsos com a proposta e as emendas, a matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental."

"Art. 361. "caput" - Esgotado o prazo das Comissões, proceder-se-á na forma do disposto na caput do art. 358 e seu § 1º."

"Art. 364. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará à Comissão de

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUERITO
Fls. 19
de 19

Adriana Soberal

Constituição, Justiça e Direitos Humanos, para emitir parecer em cinco dias úteis improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação."

"Art. 374.....

XV - não se fará tramitação simultânea de mais de dois projetos de código."

Art. 375.....

Parágrafo único. Se aprovado, o projeto de decreto legislativo vai à promulgação. Se emendado, voltará à Câmara dos Deputados. Se rejeitado, o Presidente baixará ato declaratório consubstanciando a decisão do Plenário e comunicará o fato à Câmara dos Deputados.

"Art. 376. O Projeto de Decreto Legislativo referente a atos internacionais terá a seguinte tramitação.

Parágrafo único. Rejeitado, aplicar-se-á o disposto no § único do artigo anterior.

"Art. 397. O Ministro de Estado ou o titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República comparecerá perante o Senado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado (Const., art. 50, "caput")

.§ 1º. O Ministro de Estado poderá também comparecer ao Senado Federal ou a qualquer de suas Comissões por sua iniciativa e mediante entendimento com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério. (Const., art. 50, § 1º).

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19_____

Fis. _____ 0168

JP
Atrizina Tavares Sebral
Secretária

§ 2º O Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República comparecerá, ainda, perante comissão, quando por ela convocado, ou espontaneamente, para prestar as informações referidas no "caput" deste artigo (Const., art. 50, "caput")

§ 3º Sempre que as autoridades referidas neste artigo prepararem exposições, por escrito, deverão encaminhar o seu texto ao Presidente do Senado, com antecedência mínima de três dias, para o prévio conhecimento dos Senadores".

"Art. 398. Quando houver comparecimento de autoridades do Poder Executivo referidas no artigo anterior, perante o Senado Federal, adotar-se-ão as seguintes normas:

I) nos casos do "caput" do artigo anterior, a Presidência oficiará à autoridade, dando-lhe conhecimento da convocação e da lista das informações desejadas, a fim de que declare quando comparecerá ao Senado, no prazo que lhe estipular, não superior a trinta dias;

II) nos casos do § 1º do artigo anterior, a Presidência comunicará ao Plenário o dia e a hora que marcar para o comparecimento; se, entretanto a autoridade desejar falar sentado no mesmo dia em que o solicitar, ser-lhe-á assegurada a oportunidade após as deliberações da Ordem do Dia;

III) no Plenário, a autoridade ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

IV) será assegurado o uso da palavra à autoridade na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

V) a sessão em que comparecer a autoridade será destinada exclusivamente ao cumprimento dessa finalidade;

VI) se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição da autoridade, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim;

VII) a autoridade ficará subordinada às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Senadores;

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19._____

Fis. _____


Adriana Tavares Sobral
Secretária

VIII) a autoridade só poderá ser aparteada na fase das interpelações, desde que o permita;

IX) terminada a exposição da autoridade, que terá a duração de meia hora, abrir-se-á a fase de interpelações, pelos Senadores inscritos, dentro do assunto tratado, dispondo o interpellante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se à autoridade o mesmo tempo para a tréplica;

X) a palavra aos Senadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido;

XI) à autoridade é lícito fazer-se acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates."

"Art. 399. Na hipótese de não ser atendida convocação feita de acordo com o disposto no art. 397, "caput", o Presidente do Senado, de ofício ou por provocação do autor do requerimento, promoverá a instauração do procedimento legal cabível ao caso."

"Art. 400. O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, aos casos de comparecimento das autoridades de que trata este título à reunião de comissão."

"Art. 401. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por proposta de qualquer Senador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Temporária para esse fim criada, e da qual deverá fazer parte um membro da Mesa.

§ 1º Em qualquer caso, o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, ficará sobre a Mesa durante **cinco dias úteis**, a fim de receber emendas."

§ 2º

b) à comissão que o houver elaborado, para exame das emendas;

JP n.º _____ de 19 _____

Fls. *250*

Adriana Moraes Sobral
Secretaria

c) à Mesa, se de autoria de Comissão Permanente ou de iniciativa individual de Senador.

Art. 2º As disposições do Regimento Interno relacionadas neste artigo, passam a integrar, no que couber:

I- o Regulamento Administrativo do Senado Federal:

a) a composição (art. 77), atribuições (art. 98) e demais referências à Comissão Diretora;

b) as atribuições do Secretário de Comissão (art. 114);

II- a Resolução nº 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar:

a) as medidas disciplinares (arts. 22 a 25);

b) a suspensão das imunidades (arts. 36 e 37);

III- resolução específica a ser elaborada pela Mesa:

a) os assentamentos (arts. 10 e 11);

b) a remuneração (art. 12);

Art. 3º. São revogados do Regimento Interno os seguintes dispositivos:

§ único do art. 2º; § 1º do art. 7º; art. 13; § 6º do art. 132; art. 168; alínea "a" do inciso II do art. 172; nº 2 da alínea "c" e nº 7 da alínea "d" do inciso III do art. 235; arts. 247 e 248; alínea "e" do art. 312; incisos IV e VI do art. 314; inciso II do art. 340; art. 344; e § único do art. 352.

Art. 4º. As matérias especificadas no Regimento Interno obedecerão à seguinte sequência:

Título - Do Senado Federal

Capítulos - da sede (art. 1º)

- das sessões preparatórias (art. 3º)
- das sessões legislativas (art. 2º)
- da composição (acréscimo)
- da representação externa (arts. 67 a 70)

Título - Dos senadores

..... Capítulos - da posse (arts. 4º a 7º)

- do exercício (arts. 8º e 9º)
- das vagas (arts. 28 a 31)

sf COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

nº _____ de 19_____

Fis. _____

01 Adriana Matheus Sobreira

Secretária

- da ausência e da licença (arts. 38 a 44A)
- da convocação de suplente (art 45)

Título - Dos órgãos do Senado

.....Capítulos - da Mesa (arts. 46 a 48 e 58 a 60)

- dos blocos parlamentares, da maioria e da minoria (arts. 61 e seguintes)
- das lideranças (arts. 62 e seguintes)
- das comissões (art. 71)
 - permanentes (arts. 72, 77, 79 e 80, 83 a 87, 88 e 89, 90 a 92, 109, 97 a 104)
 - temporárias (arts. 74 a 76, 82 e 105)
 - parlamentares de inquérito (arts. 145 a 153)
 - subcomissões (art. 73)
 - disposições gerais (art. 78 e 81)
 - audiência pública (arts. 93, 94, § único do art. 90, 95 e 96)

Título - Dos princípios gerais do processo legislativo (art. 412)

Título - Dos trabalhos

.....Capítulo - do funcionamento das comissões

- das reuniões (arts. 106 a 108 "caput", 110 e § único do art. 108, 111 a 113, 115 a 117)
- dos prazos (arts. 118 a 121)
- das emendas (arts. 122 a 125)
- dos relatores (arts 126 a 129)
- dos relatórios (arts. 130 a 132)
- dos pareceres (arts. 133 a 141)
- das diligências (arts. 142)
- dos documentos (arts. 143 e 144)

.....Capítulos - das sessões plenárias (art. 154)

- ordinária (art. 155 e § único do art. 154)
- extraordinária (art. 187 a 189)
- secretaria (art. 190 a 198)
- especial (art. 199 e 200)
- das atas e dos anais (art. 201 a 210)
- da divulgação da sessão (art. 186)
- da assistência à sessão (arts. 182 a 185)

.....Capítulo - do funcionamento das sessões

- da hora do expediente (art. 156 a 161)
- da ordem do dia (arts. 162 a 167, 169 a 176, 277 e 278)
- do interstício (art. 280 e 281)
- da prorrogação da sessão (art 180)

[Signature] COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19 _____

[Signature] Fis. _____
[Signature] Adelmo Soares Sobral
Secretário

- do término da sessão (arts. 177 a 179)
- do uso da palavra na sessão (arts. 14 a 21)
- da questão de ordem (arts. 403 a 408)

Título - Das proposições

Capítulos - das espécies (art. 211)

- proposta de emendas à Constituição (art. 212)
- projetos (art. 213)
- requerimentos
 - disposições gerais (arts. 214 e 215)
 - informações (arts. 216 e 217)
 - homenagem de pesar (arts. 208 a 221 e 26 e 27)
 - voto de aplauso (arts. 222 e 223)
 -urgência (arts. 336 a 344)
 -da apreciação de matéria urgente (arts. 345 a 351)
 -da extinção da urgência (art. 352)
 -das matérias com urgência automática (art. 353)
- indicações (arts 224 a 227)
- pareceres (arts. 228 e 229)
- emendas (arts. 230 a 234)

Capítulos - da autoria (arts. 243 a 245)

- da apresentação e do recebimento (arts. 235 a 242)
- da numeração (art. 246)
- da publicação (arts. 249 e 250)
- da retirada (arts. 256 e 257)
- do sobrestamento (art. 335)
- da prejudicialidade (art. 334)
- da proposição de legislaturas anteriores (arts. 332 e 333)
- dos processos (arts. 261 a 268)
- das sinopses e resenhas (art. 269)

Capítulos - da tramitação (arts. 251 a 255 e 258 a 260)

- da apreciação
 -dos turnos (arts. 270 e 271, 282 a 284)
 - da discussão (arts. 272 a 276 e 279)
 - da votação (arts. 288 a 315)
 - da declaração de voto (art. 316)

Capítulos - da redação do vencido e da redação final (art. 317 a 324)

- dos autógrafos (arts. 328 a 331)
- da correção de erro (arts. 325 a 327)

[Assinatura] COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO

n.º _____ de 19_____

Fis. _____

[Assinatura]

Aristides Favares Sobral
Secretário

Art. 5º A comissão criada pelo Requerimento nº 201, de 1995, é autorizada a elaborar o novo texto do Regimento Interno consubstanciando as alterações decorrentes desta Resolução, podendo, sem modificação do mérito, proceder às correções que se tornarem necessárias.

Parágrafo único. A Mesa do Senado Federal providenciará, de imediato, a publicação do novo Regimento Interno elaborado pela Comissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão

Sala das ~~sessões~~, em 24 de maio de 1995.

José Serrão, Presidente

Lucio Puglisi, Relator

Waldemar

Valter Lameira

Paulo Góes

Adriano Gavate Sobral

A. Luzzo

H. V. M.

Fernan

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º _____ de 19 _____
Fls. _____

Adriano Gavate Sobral
Secretário

PARECER N° , DE 1995

da Comissão Temporária, criada pelo Requerimento nº 201, de 1995, sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995, que altera o Regimento Interno.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

Ao Projeto de Resolução, de autoria desta Comissão Temporária, foram apresentadas 54 emendas, muitas delas em renovação, uma vez que já analisadas na fase de sua apresentação pelos seus membros, como faculta o inciso I do art. 122 do Regimento Interno.

Passaremos a nos manifestar sobre cada uma delas de forma isolada ou em grupos, conforme os seus objetivos.

As emendas de nºs. 1, 3, 9, 10, 11, 28, 53 e 54, todas de autoria do nobre Senador Waldeck Ornelas, como o próprio autor o esclarece, estão interligadas, uma vez que pretendem alcançar, como objetivo final, o funcionamento das comissões permanentes.

Entretanto, para o seu melhor entendimento, iremos analisá-las em grupos, considerando sua maior afinidade.

**EMENDAS N°S. 9, 10 e 11
(Art. 72 e 77, do PR)**

As emendas objetivam: a de nº 9, extinguir as Comissões de Educação e de Infra-Estrutura, reduzindo para cinco o número das Comissões Permanentes; a de nº 10, complementa a emenda anterior, reduzindo o número de membros daquelas comissões e a de nº 11, em decorrência das alterações propostas, estabelece que o Senador só possa integrar duas comissões permanentes, uma como titular e outra na qualidade de suplente.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 da 19/95
fls. 50
Ass. T.S.
Adriana Túture Sobral
Secretaria

JN
Z55

Emendas do mesmo sentido foram apresentadas no âmbito desta Comissão, não sendo acolhidas, por não convencerem os seus membros das razões alegadas. Projeto não só manteve as duas comissões como ampliou suas atribuições acatando sugestões apresentadas em projeto de resolução de autoria do Senador Coutinho Jorge. Não nos parece de bom alvitre reunir, em uma só comissão - a de Assuntos Sociais, atribuições tão diversas quanto aquelas inscritas na competência daquelas comissões que a emenda pretende suprimir.. Pelas mesmas razões somos de parecer **contrário** quanto as emendas de números 10 e 11, uma vez que são consequência do pretendido pela emenda ora analisada.

EMENDAS N°S. 28 e 54 (Art. 154, I)

Com o objetivo, segundo afirma, de fortalecer os órgãos técnicos da Casa, pretendem as emendas: a de nº 28, que as sessões plenárias do Senado sejam realizadas às terças, quintas e sextas-feiras reservando-se, segundo a emenda nº 54, às reuniões das comissões, as segundas e quartas-feiras.

A Comissão, em seu parecer inicial, já incluiu no projeto (art. 162-A, § 2º) disposição permitindo que na elaboração do calendário mensal fossem reservados determinados períodos, consecutivos ou não, destinados exclusivamente aos trabalhos das Comissões.

Acreditamos, assim, que o objetivo último das emendas - fortalecimento das comissões, embora não nos mesmos termos, já está atendido no projeto, razão porque o nosso parecer lhes é **contrário**.

EMENDAS N°S. 1 e 3 (Art. 8º e 38)

A redação proposta aos arts. 8º e 38, conforme justificação de seu autor, foram apresentadas em razão da redação proposta pelas emendas anteriores de nºs. 28 e 54. A de nº 1, dispõe sobre o registro da presença do Senador no Plenário (nas sessões de 3^a, 5^a e 6^a) e na reunião da comissão (nas 2^a e 4^a). A de nº 3, considera ausente o Senador que não conste da lista de comparecimento do Plenário ou das comissões.

Embora não tenhamos acolhido aquelas emendas anteriores, acreditamos que estas, em exame, têm razão de ser, uma vez considerada a

256

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 de 19.55
Fis. 51
Adriana Tavares Sáral
Secretária

redação dada pelo projeto ao § 2º do art. 162-A, cabendo regular a maneira de se registrar o comparecimento do Senador, para os efeitos legais, quando da efetivação do disposto naquele § 2º.

Somos, assim, favoráveis às emendas nos termos da seguinte

Subemenda às emendas nºs. 1 e 3

" Acrescente-se ao art. 8º o seguinte parágrafo único:

" Nos períodos a que se refere o § 2º do art. 162-A, a presença a que se refere este artigo será registrada nas comissões, devendo a lista de comparecimento ser encaminhada à Mesa para os efeitos legais.

EMENDA Nº 53 (Art. 77, § 2º)

Exclui da Mesa e da Comissão Diretora os suplentes, a fim de, segundo justificação, os Senadores que ocupam essas funções, possam participar das comissões permanentes.

A emenda labora em equívoco. Conforme o disposto no art. 46 do Regimento Interno, compõem a Mesa, e, em consequência, a Comissão Diretora, os cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Secretários e é, aos Senadores que ocupam esses cargos que se veda exercer lugar nas comissões permanentes, não alcançando, portanto, essa vedação os suplentes de Secretários, tanto que eles integram, como titulares ou como suplentes, as comissões desta Casa. Assim, considerando nosso parecer é pela rejeição da emenda.

EMENDA Nº 2 (Art. 14, X, "b")

De autoria do Senador Coutinho Jorge, tem por objetivo vedar o aparte a orador nos casos em que o Regimento estabelece tempo reduzido para o uso da palavra, como: em justificação de proposição e comunicação inadiável (art. 158, § 2º); como líder, quando o prazo a ele concedido é de 5

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
QQ5 n. 66 de 1995
Fls. 52

Adm. 5.
Adriana Tavares Sáral
Secretária

JP
252

minutos (art. 14, II, "a", e, ainda nas sessões especiais, ao orador designado (art. 200).

A justificação da emenda, por si só, já nos convence da necessidade da medida. Sendo assim, o nosso parecer lhe é **favorável**, nos termos de subemenda que a final apresentamos.

Esclareça-se, entretanto, que a vedação, no que se refere à justificação de proposição, somente se aplicará no caso do § 2º do art. 158 e não no caso em que o Regimento permite a justificação de emendas no tempo que o Senador tiver para falar na Hora do Expediente, através de inscrição (§ único do art. 233).

Subemenda nº 2

I - Acrescente-se à alínea "b" do inciso X do art. 14 as seguintes disposições:

- a justificação oral e a comunicação inadiável (art. 158, § 2º);
- a declaração de voto;
- a líder, no caso do inciso II, "a";
- a orador designado, em sessão especial;

II - Acrescente-se após o parágrafo único do art. 233 a anotação (art. 156 "caput").

EMENDA Nº 4

(Art. 40, § 5º)

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, pretende que o Senador designado para desempenhar missão no país ou no exterior apresente relatório ao Senado após o regresso.

A Comissão, acatando sugestão do nobre Senador Pedro Simon, incluiu no projeto (art. 67) parágrafo estabelecendo essa mesma obrigatoriedade, no caso de representação do Senado em ato ou solenidade de cunho internacional.

Acreditamos que a emenda tem toda a procedência e o nosso parecer lhe é **favorável**.

JF

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUERITO
PQ 5 n. 66 de 19/95
Fls. 53

Red. 5
Adriana Tavares Sobral
Secretário

258

EMENDA Nº 5
(Art. 48, 7)

A emenda é de autoria do Senador Coutinho Jorge e acrescenta, entre as atribuições do Presidente, a de "determinar a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Senado", tendo em vista, segundo afirma, as disposições inscritas na alínea "e", inciso III, do art. 235 que condicionam, para tanto, a apresentação de requerimento.

Acreditamos que está havendo equívoco quanto à interpretação das disposições do art. 235, uma vez que essas não se aplicam ao Presidente e sim aos Senadores presentes à Sessão.

Entretanto, nada impede que fique inscrita mais essa atribuição entre as de competência do Presidente que, aliás, já vem sendo adotada.
 Parecer favorável.

EMENDA Nº 6
(Art. 48, 36)

De autoria do Senador Coutinho Jorge, inclui, no artigo que trata das atribuições do Presidente da Mesa, referência à elaboração do calendário mensal. Embora a emenda, como redigida, não atenda ao disposto no art. 238, à vista do art. 162-A do Projeto, é de se aproveita-la, nos termos da seguinte

Subemenda à emenda nº 6:

Acrescente-se ao art. 48, mais um item com a seguinte redação:

Estabelecer calendário mensal das matérias a serem incluídas em Ordem do Dia (art. 162-A).

EMENDA Nº 7
(Art. 59)

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, dá nova redação ao art. 59 do Regimento Interno adaptando-o ao disposto no § 4º do art. 57 da Constituição que permite a recondução de membro da Mesa desde que para cargo diverso do anteriormente ocupado.

O parecer é favorável.

RECEBIDO n.º 66 de 19.95
 Fis. 54
 Pauta 5.
 Adriana Tavares Sobral
 Secretária

JP
 259

EMENDA Nº 8
(Art. 61, § 3º, do PR)

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, dispõe que se o desligamento de Senador de partido que integrar bloco parlamentar implicar na redução do número mínimo exigido para sua constituição, será o bloco considerado extinto.

Tem procedência a emenda, uma vez que, se se exige número mínimo de integrantes para se constituir bloco parlamentar (§ único do art. 61 do Regimento Interno) a redução desse número, em qualquer circunstância, inviabilizará o seu funcionamento. Assim considerando nosso parecer é favorável ao pretendido pela emenda, nos termos da seguinte

Subemenda à emenda nº 8

Dê-se ao § 3º do art. 61, constante do projeto, a seguinte redação:

§ 3º. Extinguir-se-á o bloco parlamentar quando, por qualquer circunstância, se reduzir o número mínimo estabelecido no § 1º.

EMENDA Nº 12
(art. 88, § 5º)

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares.

Dispõe o § 5º do art. 88 do Regimento Interno que importa em renúncia aos cargos de Presidente e Vice-Presidente de Comissão, aceitar o cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, e outros previstos no inciso I do art. 56 da Constituição Federal. A emenda, com toda procedência, estende essa norma a qualquer membro de Comissão, como aliás o Regimento já o faz quanto aos membros da Mesa (art. 47).

Parecer favorável.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUERITO
 PRG n.º 66 de 19.95
 Fls 55

Assist. 5.
 Adriana Tavares Sobral
 Secretária

Sp

260

EMENDAS N°S. 13 E 14
(art. 88)

De autoria da Senadora Benedita da Silva, estas emendas já foram objeto de exame da Comissão quando da apresentação de sugestões pelos seus membros.

A emenda nº 13 pretende assegurar à oposição, assim considerada em referência ao governo, a Presidência da Comissão de Fiscalização e Controle e a de nº 14, assegurar que, na escolha dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões, se observe a proporcionalidade partidária, a fim de tornar o processo mais democrático e participativo.

Naquela oportunidade salientamos que o Regimento, democraticamente, estabelece a escolha dos dirigentes das comissões adotando o mesmo processo utilizado na escolha dos componentes da Mesa, isto é, por eleição dentre os membros do respectivo órgão técnico, não importando se os candidatos integrem a situação ou oposição, assim consideradas em relação ao Poder Executivo. Esse o nosso entendimento por considerarmos o melhor e o mais legítimo processo de escolha dos dirigentes não só das comissões como da Mesa Diretora.

Parecer contrário.

EMENDA Nº 15
(art. 89, "c")

A emenda, de autoria da Senadora Benedita da Silva pretende que em cada sessão legislativa vigore para a designação de relator nas comissões uma ordem sequencial estabelecida por sorteio entre todos os seus membros.

O Regimento Interno atribui ao Presidente de Comissão a competência para designar os relatores das matérias a ela distribuídas (art. 89, "c") e estabelece os princípios que devem nortear a decisão do Presidente no art. 126, "verbis":

JP

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUERITO
 SRS. 66 de 19.95
 Fls. 56

Adriana Tatáres Sobral
 Secretária

261

" a designação de relator, independe da matéria e de reunião da comissão, obedecerá a proporção das representações partidárias ou dos blocos parlamentares e será alternada entre os seus membros..."

Acreditamos, assim, que a Lei Interna já resguarda o direito de todos os membros da comissão no que se refere à participação mais direta no estudo das matérias na qualidade de relator. Por essas razões, nosso parecer é **contrário** à emenda.

EMENDA Nº 16 (art. 91, § 2º)

De autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, dispõe que, nos casos da competência terminativa das comissões, quando o parecer concluir pela prejudicialidade da matéria, não se abrirá o prazo para o recurso previsto no § 2º do art. 91 do projeto, tendo em vista que, com a redação dada ao art. 334, a prejudicialidade é declarada pelo Presidente em Plenário e, aí sim, poderá ser interposto recurso à declaração da prejudicialidade, conforme estabelece o § 2º do art. 334 do Regimento Interno.

A emenda procede mas, em obediência à melhores técnicas legislativas, certo seria estabelecer-se disposição autônoma regulando o assunto e, nesse sentido, somos favoráveis à emenda, nos termos da seguinte

Subemenda à emenda nº 16

Acrescente-se ao art. 91 do projeto, parágrafo com a seguinte redação:

"§ O disposto no § 2º não se aplica às proposições consideradas prejudicadas pela comissão, devendo, nesse caso, proceder-se conforme o disposto no art. 334."

fp

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 de 19/95
Fla. 57
Brasília S.
Adriana Taturo Sebral
Secretária

252

**EMENDA Nº 17
(art. 92)**

De autoria do Senador José Roberto Arruda, dá nova redação ao art. 92 constante do projeto sem lhe alterar o mérito. A redação proposta melhor se coaduna com o pretendido pelo Regimento ao estabelecer, para a tramitação das matérias submetidas ao poder terminativo das comissões, o mesmo tratamento daquelas submetidas à deliberação do Plenário do Senado. O nosso parecer lhe é **favorável**.

**EMENDA Nº 18
(Art. 94)**

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares. Estabelece o Regimento (art. 94) que nas audiências públicas os depoimentos serão prestados por escrito. Isto, as mais das vezes, não ocorre. Geralmente os depoimentos são prestados oralmente, havendo o seu apanhamento taquigráfico que, uma vez decifrado e reduzido a termo, é assinado pelo depoente. A emenda traduz de maneira perfeita o que se tem adotado sem, entretanto, excluir a possibilidade de o depoimento ser prestado por escrito.

O nosso parecer é, assim, **favorável** à emenda.

**EMENDA Nº 19
(Art. 100)**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, inclui na competência da Comissão de Assuntos Sociais o exame das matérias que digam respeito à proteção e defesa do consumidor. O nosso parecer lhe é **favorável**.

**EMENDA Nº 20
(Art. 102 D, do PR)**

De autoria do Senador José Roberto Arruda. A resolução que criou a Comissão de Fiscalização e Controle, em seu art. 6º, facilita a realização de reunião conjunta de comissões, tomada por iniciativa do Presidente ou de um ou mais membros de um dos órgãos técnicos. O

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
P.R.S. n.º 66 de 19/95
Fls. 58
Adriana Tunares Sobral
Secretária

263

Regimento Interno (art. 113) regula de maneira mais abrangente o assunto e, assim considerando, a emenda determina a aplicação da norma geral, já existente, também para a realização das reuniões conjuntas em que for parte a Comissão de Fiscalização e Controle. O nosso parecer é **favorável** à emenda.

EMENDA Nº 21 (Art. 107, "a", do PR)

De autoria do Senador José Roberto Arruda, a emenda corrige lapso regimental quanto a realização das reuniões ordinárias das comissões, uma vez que como está na alínea "a" do art. 107, estas se realizariam apenas nos períodos da sessão legislativa ordinária e não, também, nos períodos de convocação do Congresso Nacional o que, na verdade, ocorre.

O parecer é **favorável** à emenda.

EMENDA Nº 22 (Art. 107)

De autoria do Senador Coutinho Jorge, dá nova redação à alínea "a" do art. 107 estabelecendo, para as reuniões ordinárias das comissões, horários diversificados: normalmente, a partir das nove horas e trinta minutos em semana específica de cada mês e, nos períodos reservados no calendário mensal exclusivamente a trabalhos das comissões, a partir das quatorze horas e trinta minutos.

Altera, ainda, a alínea "c" do mesmo artigo, estabelecendo que o horário das reuniões temporárias, e não somente das comissões parlamentares de inquérito como diz o Regimento, não devam coincidir com o das reuniões das comissões permanentes.

Quanto ao horário normal das reuniões ordinárias das comissões, preferimos ficar com estabelecido no Regimento. Quanto ao funcionamento nos períodos estabelecidos no calendário achamos preferível deixar que os Presidentes das Comissões estabeleçam, em conjunto, o horário que lhes pareça mais conveniente para reunião do respectivo órgão. Nesse sentido o nosso parecer, mantida a redação da alínea "c", é **favorável** à emenda nos termos da seguinte

JP

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
225 n.º 66 de 19/95
Fls. 59

Adriana Tatáres Soturi
Secretaria

264

Subemenda à emenda nº 22

I - Dê-se à alínea "c" do art. 107, do Regimento Interno a seguinte redação:

c) as reuniões das comissões temporárias realizar-se-ão em horário diverso do estabelecido para o funcionamento das comissões permanentes.

II - Transforme-se o parágrafo único do art. 107 em § 2º, e acrescente-se-lhe mais um parágrafo com a seguinte redação:

§ 1º. Nos períodos reservados no calendário mensal exclusivamente a trabalhos das comissões (art. 162-A, § 2º), o horário das reuniões será fixado pelos respectivos Presidentes mediante acordo, de modo a que a realização de uma não coincida com a de outra.

EMENDA Nº 23 (Art. 107, § único, do PR)

Do Senador José Roberto Arruda, veda a que as reuniões das comissões se realizem no horário destinado à Ordem do Dia das sessões Plenárias, sejam estas ordinárias ou extraordinárias.

Nosso parecer é favorável à emenda.

EMENDA Nº 24 (Art. 118, § 3º)

De autoria da Senadora Benedita da Silva, pretende que a renovação do prazo da comissão, motivada pela designação de novo relator, se faça por uma única vez.

A emenda tem toda procedência, uma vez que o fato de se renovar o prazo da comissão todas as vezes que é designado novo relator, tem servido para procrastinar o estudo da matéria nas comissões, quando a própria comissão poderá se utilizar das normas regimentais já existentes a fim de ter, se necessário, prorrogado, até por duas vezes, o prazo que lhe é destinado para emitir o seu parecer.

Assim considerando, o nosso parecer é favorável à emenda.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PQS n. 66 de 19.95
 Fls. 60
 Adilson S.
 Adriana Tavares Sobral
 Socorro D.

JF

265

EMENDA Nº 25
(Art. 118, § 5º, do PR)

De autoria do Senador José Roberto Arruda, dá nova redação ao § 5º do art. 118 a fim de dispor que nos projetos sujeitos a prazo de tramitação determinado (art. 172, II) estes não poderão ser alterados ou suspensos.

Nosso parecer é **favorável** à emenda, mormente se considerarmos que, nesses casos, a matéria é obrigatoriamente incluída em Ordem do Dia, mesmo sem parecer, quando faltarem dez dias para o término do respectivo prazo.

EMENDA Nº 26
(Art. 122, § 1º)

De autoria da Senadora Benedita da Silva, dá nova redação ao § 1º do art. 122, objetivando estabelecer a oportunidade e prazo para apresentação de emendas perante a comissão. A emenda se subdivide em duas partes. A 1ª estabelece para apresentação de emendas, também para os membros da comissão, o mesmo prazo de cinco dias úteis contado da publicação da matéria no Diário do Congresso Nacional. A 2ª reabre a oportunidade para a apresentação de emendas, havendo necessidade, durante a discussão da matéria na comissão.

Quanto à 1ª parte da emenda o nosso parecer é favorável, o mesmo não ocorrendo quanto à 2ª parte que, se acolhida serviria para procrastinar a deliberação sobre matéria nos órgãos técnicos.

Acatando a 1ª parte da emenda, necessário considerar prejudicada a redação dada, no projeto ora em exame, ao § 1º dos arts. 122 e 132 e, ainda, alterar o prazo destinado às comissões, constante das alíneas do art. 118.

Assim considerando, o nosso parecer é **favorável, em parte**, à emenda, nos termos da seguinte

Subemenda à emenda nº 26

I - O art. 122 do Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

PR₅ COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 n.º 66 de 1995
 Fis. 61
 Adelceny S.
 Adriana Tavares Sobral
 Secretaria

JP

266

§ 1º. Nos casos dos incisos I e II, o prazo para a apresentação de emendas contar-se-á a partir da publicação da matéria no Diário do Congresso Nacional, sendo de vinte dias úteis para os projetos de código e de cinco dias úteis para as demais proposições.

§ 2º. No caso do inciso I, o Secretário da Comissão comunicará aos respectivos titulares e suplentes a existência de proposição em fase de apresentação de emendas e o prazo para o recebimento destas.

§ 3º. No caso do inciso II, consignar-se-á, nos avulsos da Ordem do Dia a existência de proposição em fase de recebimento de emendas, com a indicação da comissão que deverá recebê-las, do prazo e do número de dias transcorridos.

§ 4º. Esgotados os prazos estabelecidos no § 1º, a proposição e as emendas serão encaminhadas ao relator designado que deverá, em seu relatório, concluir na forma do disposto no art. 133.

II - Suprime-se, em consequência, a alínea "c" do art. 235.

III - Dê-se ao art. 118 do Regimento Interno a seguinte redação:

Art. 118. O exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que este Regimento determine de outra forma, é de vinte dias úteis contados a partir da sua publicação no Diário do Congresso Nacional.

IV - Suprimam-se do Projeto de Resolução as redações sugeridas aos §§ do art. 122 e ao § 1º do art. 132.

EMENDA Nº 27 (Art. 154, I)

De autoria do Senador Coutinho Jorge, acrescenta ressalva quanto à realização das sessões plenárias, tendo em vista a redação proposta à alínea "a" do art. 107 pela emenda nº 22 e por nós acolhida em termos de subemenda.

JF

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PQ5 n.º 66 de 19.95
Fls. 62

Adriana Tavares Sôbral
Secretária

263

Embora concordemos com a ressalva, em obediência à melhor técnica legislativa, deverá esta estar inserida, como mais uma alínea, no parágrafo único do art. 154 conforme subemenda que ora apresentamos.

Subemenda à emenda nº 27

Acrescente-se ao parágrafo único do art. 154 do Regimento Interno mais uma alínea com a seguinte redação:

"nos períodos estabelecidos no calendário mensal para trabalhos das comissões."

EMENDA Nº 29 (Art. 154, I e II)

De autoria do Senador Lucídio Portella, embora mantendo as sessões plenárias realizadas às segundas e sextas-feiras, dá a elas caráter extraordinário, com horário pré-estabelecido pela Presidência.

O nosso parecer é **contrário** à emenda, tendo em vista que nas sessões ordinárias de segundas e sextas-feiras, conforme determina o Regimento, a discussão de proposições podem ser encerradas e incluídas, já em fase de votação nas sessões seguintes, proporcionando, assim, maior celeridade à tramitação das matérias.

EMENDA Nº 30 (Art. 162A, § 3º, do PR)

De autoria do Senador Bello Parga, estabelece que, não havendo matéria em condições de figurar em Ordem do Dia, esta poderá ser destinada a trabalhos das comissões. Embora concordemos com a sugestão contida na emenda - uma vez que já inserido no projeto e, em execução "de fato" o calendário mensal - melhor seria deixar de nele constar qualquer referência quanto à destinação do período da Ordem do Dia ao ocorrer a hipótese prevista na emenda nº 27. Conforme propuzemos no § 1º do art. 162-A do Projeto, poderá o calendário ser acrescido de novas matérias que,

SP 268

CCMISÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 de 19.35
Fls. 63
Adriana Tátezes Sebral
Secretaria

recebidas pela Mesa, estejam em condições de ser incluídas em Ordem do Dia.

Nesse sentido somos **favoráveis** à emenda nos termos da seguinte

Subemenda à emenda nº 30

Acrescente-se ao art. 162-A do Projeto de Resolução o seguinte parágrafo:

§ 3º. Não havendo matéria em condições de figurar em Ordem do Dia de qualquer das sessões plenárias, nota explicativa a respeito deverá figurar no calendário, aplicando-se, conforme o caso, o disposto no § 1º deste artigo.

EMENDA Nº 31 (Art. 172, II, "a")

De autoria do Senador Bello Parga, pretende que as matérias de competência privativa do Senado, previstas nos incisos V a IX do art. 52 da Constituição, quando com prazo determinado para surtir os seus efeitos, possam ser incluídos em Ordem do Dia, dependendo, se necessário, de parecer oral, se faltarem oito dias ou menos para o término daquele prazo. É o mesmo princípio que o Regimento estabelece para as outras matérias com prazo determinado de tramitação, razão porque o nosso parecer lhe é favorável.

EMENDAS NºS. 32 e 33 (Art. 182)

A emenda nº 32, de autoria da Senadora Benedita da Silva e a de nº 33, do Senador Ney Suassuna, têm o mesmo objetivo: o de permitir a permanência em Plenário aos assessores das lideranças durante as votações das matérias constantes da Ordem do Dia.

44

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
Q05 n. 66 de 1995
Fis. C4
Adriana Tavares Sobral
Secretaria

269

A diretriz do Projeto de Resolução que elaboramos, no que se refere à atuação das lideranças em Plenário, é a de, embora lhes assegurando papel mais destacado, não excluir o direito individual dos demais senadores. Nesse sentido não entendemos como estender aos líderes prerrogativa tão especial e que, também, não se estenda aos demais senadores. De qualquer forma, parece-nos que esse assessoramento, não só aos líderes como a qualquer Senador, deve ser prestado no exame aprofundado, meticuloso, das matérias levadas ao conhecimento de todos, com a devida antecedência, através não só do calendário mensal como da sua publicação no órgão oficial da Casa e nos avulsos.

Há de se fazer referência ao Ato de 9 de setembro de 1980, do saudoso Presidente Senador Luiz Viana que, com o fito de regulamentar as disposições do art. 182 do Regimento, permite o ingresso do servidor ao Plenário quando no cumprimento de seus deveres, vedando-lhe, entretanto, permanecer no recinto.

O nosso parecer é, por estas razões, **contrário** ao pretendido pelas emendas.

EMENDAS Nº 34 (Art. 201)

De autoria do Senador Bello Parga, trata, apenas, de explicitar que as atas das sessões plenárias serão elaboradas pelo apanhamento taquigráfico, o que, de fato, já ocorre.

Nosso parecer é **favorável** à emenda.

EMENDA Nº 35 (Art. 211, VII)

De autoria do Senador Bello Parga, inclui preceito no art. 211 do Regimento Interno, a fim de especificar, como proposição, qualquer matéria que deva ser submetida ao Plenário. Merece parecer **favorável**.

JF

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 da 19/95
Fls. 65

Ricardo S.
Adriana Dutra Sobral
Secretaria

220

**EMENDA Nº 36
(Art. 215, IV)**

De autoria do Senador Bello Parga, dá nova redação ao inciso IV do art. 215, constante do projeto de resolução, a fim de submeter ao Plenário os requerimentos de informação que impliquem em sigilo fiscal.

Parecer favorável, tendo em vista o disposto no art. 198, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que veda "a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros".

A deliberação do Plenário resguarda a situação desses funcionários quanto a liberação de informações amparadas pelo sigilo fiscal requeridas pela Casa.

**EMENDA Nº 37
(Art. 216, § 1º)**

De autoria do Senador José Roberto Arruda, esclarece quais e de que modo deve o Senado se posicionar quanto as providências a serem adotadas na falta da prestação de informações requeridas a Ministro de Estado.

Parecer favorável.

**EMENDA Nº 38
(Art. 255)**

De autoria do Senador Antônio Carlos Valadares pretende que o requerimento de remessa a uma comissão de proposição não constante do despacho inicial, somente possa ser recebido até a leitura em Plenário do parecer da comissão a que foi distribuída. A providência tem razão de ser a fim de evitar que, mesmo com votação já encaminhada, a tramitação da proposição seja atropelada, as mais das vezes, por simples manobras protelatórias.

Parecer favorável.

50

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PKS n. 66 de 19.55
Fls. 66
Adm. S.
Adriana Tavares Sobral
Secretária

27

EMENDA Nº 39
(Art. 256, § 2º, "b")

De autoria da Senadora Benedita da Silva, a emenda, conforme sua justificação, tem por objetivo tornar claras as disposições que tratam da retirada das proposições. A emenda já foi objeto de parecer contrário desta Comissão que, com o mesmo objetivo, e para que não houvesse qualquer dúvida quanto à aplicação dessas disposições, propôs, no Projeto de Resolução, nova redação ao art. 256.

Somos assim, de parecer **contrário** à emenda.

EMENDAS NºS. 40 e 41
(Art. 258, do PR)

A emenda nº 40, de autoria do Senador Ney Suassuna e de nº 41, do Senador Bello Parga, se preocupam em determinar o momento oportuno para a aceitação de proposta que pretenda a tramitação conjunta de proposições. A providência, consubstanciada na emenda nº 40, já atendida na redação dada ao parágrafo único do art. 258, constante do Projeto de Resolução. A emenda nº 41, além da norma adotada no Projeto, veda a tramitação conjunta das matérias quando estas retornem à Comissão para exame de emendas, nos casos em que o Regimento determina a oportunidade para a apresentação destas em Plenário.

Nosso parecer é **favorável** à emenda nº 41 e **favorável, em parte**, no que se refere ao parágrafo único do art. 258 constante da emenda nº 40.

EMENDA Nº 42
(Art. 277, § 2º)

De autoria do Senador Ney Suassuna, pretende a emenda deixar transcrita no Regimento, norma que, embora não escrita, já está implícita na Lei Interna, uma vez que fixa prazo e oportunidade para a apresentação de emendas perante a Mesa (art. 277). Nada impede, entretanto, a adoção da emenda, uma vez que vem enfatizar o princípio ali estabelecido.

Parecer **favorável**.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 PRB n.º 66 de 19/95
 Fls. 67
 Adelcet. 5.
 Adriana Tavares Sobral
 Secretária

222

**EMENDA N° 43
(Art. 281, do PR)**

De autoria do Senador Bello Parga, quer que não se exija, para a dispensa de interstício, que a matéria esteja em tramitação no Senado durante, pelo menos, cinco dias.

Parecer **contrário**. Em nosso entendimento os cinco dias exigidos pelo Regimento para que se possa requerer a dispensa de interstício são necessários para o melhor conhecimento da proposição.

**EMENDA N° 44
(Art. 288, IV)**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, inclui no Regimento dispositivo decorrente de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, estabelecendo "quorum" qualificado para aprovação de projetos de decreto legislativo, referentes à concessão de serviços de radiodifusão.

Parecer **favorável**

**EMENDA N° 45
(Art. 293, IV)**

De autoria do Senador Ney Suassuna, pretende suprimir o inciso IV do art. 293, permitindo que o pedido de verificação seja feito por um só Senador retirando, assim, do Regimento, a necessidade de apoioamento por três Senadores.

O apoioamento, incluído na Lei Interna, resultou da necessidade premente de se utilizar medida que garantisse o normal funcionamento do Plenário, evitando-se a sistemática utilização das normas regimentais para o fim de obstruir os trabalhos da Casa. A medida proposta na emenda já foi objeto de parecer desta Comissão quando do exame do Projeto de Resolução nº 27, de 1995, não logrando acatamento. À vista do exposto, o nosso parecer é **contrário** à emenda.

JF

PR5 COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 66 de 19.95
Fls. 68
Adriana Tavares Sobral
Secretaria

223

EMENDA N° 46
(Art. 311, "a")

De autoria do Senador Coutinho Jorge, a emenda apenas torna clara as disposições contidas na alínea "a" do art. 311, que trata da preferência da votação de uma proposição sobre outra, a fim de não se confundir, essa norma, com a que trata da inversão da Ordem do Dia. Tem procedência a emenda, e o nosso parecer lhe é **favorável**.

EMENDA N° 47
(Art. 314, V)

De autoria do Senador Bello Parga, dá nova redação ao inciso V do art. 314 constante do Projeto de Resolução, que trata da consequência da retirada do requerimento de destaque sem; de qualquer forma, lhe alterar o mérito. O nosso parecer é **favorável**.

EMENDA N° 48
(Art. 338, I e II)

De autoria do Senador Ney Suassuna, exclui dos líderes a competência de apresentar requerimento de urgência, nos casos das alíneas "a" e "b" do art. 336. Ao justificar a emenda, ressalva o Senador, a necessidade de a atividade legislativa ser compartilhada, de forma responsável, pela maioria da composição do Senado. A medida pleiteada foi, em parte, objeto do Projeto de Resolução nº 26 e com ela não concordamos por considerar que o fato, da pura e simples apresentação, não exclui a competência do Plenário que, em última análise, é que vai decidir se aprova ou não a urgência. A responsabilidade do Senado, como um todo é, portanto, estabelecida no momento em que se decide sobre o requerimento.

À vista do exposto, o nosso parecer é **contrário à emenda**.

SJ

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
 QRS n.º 66 de 1995
 Fls. 69

Adriana Tavares Sobral
 Secretaria

274

**EMENDA Nº 49
(Art. 356, do PR)**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, inclui na redação dada ao Projeto ao art. 356, competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciar o mérito da Proposta de Emenda à Constituição.

Parecer favorável.

**EMENDA Nº 50
(Art. 375, § único, do PR)**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, trata de corrigir lapso do Projeto ao determinar que, nos casos de rejeição do projeto de decreto legislativo versando sobre atos de outorga ou renovação de concessão para serviços de radiodifusão seja, também, a comunicação feita ao Presidente da República.

Parecer favorável.

**EMENDA Nº 51
(Art. 383, "b")**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, tem por objetivo suprimir a exigência de prazo mínimo para que a comissão competente possa arguir candidato, cuja escolha tenha sido submetida ao Senado, nos termos do disposto no art. 52, II, da Constituição Federal.

Parecer contrário. Os três dias que o Regimento determina para que o candidato seja sabatinado na Comissão são necessários, em nosso entendimento, para um maior conhecimento do *currículo vitae* do candidato.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
PRJ n.º 66 de 19.95
Fls. 70
Adriana Tavares Sobral
SACIATÓRIO

275

**EMENDA Nº 52
(Art. 399, do PR)**

De autoria do Senador Coutinho Jorge, regula o procedimento a ser adotado quando o Ministro de Estado não atenda a convocação feita para comparecer ao Senado, conforme o estabelecido no art. 50 da Constituição Federal.

Parecer favorável.

Em conclusão, o nosso parecer é:

Favorável às emendas de nºs. 4, 5, 7, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 44, 46, 47, 49, 50,e 52.

Favorável, em parte, à emenda nº 40.

Favorável, com subemenda, às emendas de nºs. 1, 2, 3, 6, 8, 16, 22, 26, 27 30.

Contrário às emendas de nºs. 9, 10, 11, 13, 14, 15, 29, 28, 32, 33, 39, 43, 45, 48, 51, 53 e 54.

Sala das Comissões, em de junho de 1995.

COMISSÃO ESPECIAL E DE INQUÉRITO
n.º 52 de 19-5
Fls. 71
Adriana Tavares Sobral
Secretária

Sen. Ney Suassuna

Sen. Lúcio Alcântara

Presidente:

Relator

Sen. Waldeck Ornelas

Sen. Nabor Junior Sen. Hugo Napoleão

Sen. Carlos Patrocínio (sem voto)

Sen. Lucídio Portella

Sen. Benedita da Silva

Sen. José Roberto Arruda

Sen. Coutinho Jorge